



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)</b>	
	<b>DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO)</b>
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)</b>	
Outros participantes	
<b>NEGOTIATOS-3 ASSESSORIA EM TRANSACOES EMPRESARIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)</b>
<b>CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

LAURO EXPEDITO ESTEVES CASAES FILHO (ADVOGADO)  
ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO)  
LIZYANNE CASTELAR LINDOSO (ADVOGADO)  
FILIPE SOARES ROCHA (ADVOGADO)  
FERNANDO HENRIQUE APARECIDO VIEIRA (ADVOGADO)  
ALAN DE SOUZA PINTO (ADVOGADO)  
JULIANA SAFAR TEIXEIRA CASTANHEIRA (ADVOGADO)  
HELIO RENATO MARINI MINODA (ADVOGADO)  
RODRIGO JOAO GIARETTON (ADVOGADO)  
HELIO EDUARDO RICHTER (ADVOGADO)  
JOAO PAULO ATILIO GODRI (ADVOGADO)  
FERNANDA SANTOS BRUSAU (ADVOGADO)  
HICHAM SAID ABBAS (ADVOGADO)  
JULIO CESAR GOULART LANES (ADVOGADO)  
PRISCILA SOUZA NUNES (ADVOGADO)  
SIDNEY GRACIANO FRANZE (ADVOGADO)  
WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO)  
MILENA GILA FONTES (ADVOGADO)  
RENATO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADVOGADO)  
JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)  
RENAN ALCARAS MACEDO (ADVOGADO)  
ROGERIO CESAR DE MOURA (ADVOGADO)  
ANDRE CAMPOS GREGORIO (ADVOGADO)  
CARLOS RANDEL CREPALDE MAFRA (ADVOGADO)  
RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA  
(ADVOGADO)  
JULIA MARINHO NUNES (ADVOGADO)  
WILTON ROVERI (ADVOGADO)  
IVAN SPREAFICO CURBAGE (ADVOGADO)  
GEANDRO LUIZ SCOPEL (ADVOGADO)  
VINICIUS MATTOS FELICIO (ADVOGADO)  
EDUARDA DE CASTRO ROCHEDO (ADVOGADO)  
ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (ADVOGADO)  
LIVIA VAZ DE SOUZA CONCEICAO (ADVOGADO)  
OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS SILVA (ADVOGADO)  
SEBASTIAO GERALDO CHINELATO FILHO (ADVOGADO)  
RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA (ADVOGADO)  
DIRCEU CARREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
ALAN SAMPAIO CAMPOS (ADVOGADO)  
FABRICIO RIBEIRO BERTELI (ADVOGADO)  
PAULO TRANI DE OLIVEIRA MELLO (ADVOGADO)  
LEONARDA REZENDE PROCOPIO DE ALVARENGA  
(ADVOGADO)  
JOSE LUIZ MATTHES (ADVOGADO)  
JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA (ADVOGADO)  
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)  
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO  
PASTRE (ADVOGADO)  
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)  
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)  
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)  
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)  
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)  
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)

CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO (ADVOGADO)  
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)  
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)  
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)  
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)  
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)  
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)  
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)  
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO (ADVOGADO)  
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)  
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)  
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)  
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)  
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)  
GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  
BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  
NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)  
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)  
FABIO MANUEL GUISO DA CUNHA (ADVOGADO)  
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO)  
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (ADVOGADO)  
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)  
PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)  
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)  
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)  
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)  
CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)  
PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)  
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)  
NILSON REIS (ADVOGADO)  
CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)  
VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)  
CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)  
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)  
BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)  
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)  
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)  
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)  
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)  
ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)  
ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)  
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (ADVOGADO)  
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)  
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)  
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)  
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO

(ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)  
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)  
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)  
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)  
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA  
(ADVOGADO)  
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)  
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)  
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)  
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)  
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE  
(ADVOGADO)  
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)  
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)  
MARCELO MARCHON LEO (ADVOGADO)  
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)  
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)  
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)  
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)  
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)  
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)  
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)  
ESTEVAO ANTUNES CIRILO DIAS (ADVOGADO)  
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)  
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)  
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)  
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)  
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)  
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)  
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)  
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)  
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)  
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)  
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)  
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)  
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)  
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)  
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)  
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)  
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)  
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)  
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)  
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)  
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)  
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)  
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ  
(ADVOGADO)  
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)  
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)  
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)  
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)

GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)  
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)  
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)  
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS  
(ADVOGADO)  
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)  
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)  
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)  
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)  
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)  
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES  
(ADVOGADO)  
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)  
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)  
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)  
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)  
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)  
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)  
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)  
FABIANA LEO DE MELO (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)  
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)  
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)  
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)  
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)  
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)  
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)  
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)  
CALEBE LIMA (ADVOGADO)  
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)  
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)  
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)  
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)  
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)  
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)  
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)  
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)  
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)  
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)  
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)  
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)  
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)

MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)  
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)  
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)  
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)  
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)  
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)  
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)  
CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)  
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)  
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)  
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)  
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)  
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)  
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)  
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)  
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)  
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA  
(ADVOGADO)  
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)  
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)  
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)  
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)  
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)  
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)  
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)  
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)  
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)  
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)  
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)  
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS  
(ADVOGADO)  
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)  
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)  
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)  
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)  
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR  
(ADVOGADO)  
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)  
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)  
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)  
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)  
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)  
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)  
LUIZ CLAUDIO FRANCA SILVA (ADVOGADO)  
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)  
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)  
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)  
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)  
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)

ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)  
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)  
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)  
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)  
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)  
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)  
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)  
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)  
WELERSON VIEIRA DE LEAO (ADVOGADO)  
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)  
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)  
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)  
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)  
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)  
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)  
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE  
(ADVOGADO)  
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)  
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)  
ALEX BENETTI (ADVOGADO)  
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)  
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)  
FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)  
MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)  
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)  
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)  
SUSETE GOMES (ADVOGADO)  
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)  
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)  
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)  
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)  
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)  
NATHALIA LILIAMTIS SILVA (ADVOGADO)  
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)  
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)  
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)  
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)  
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)  
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)  
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)  
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)  
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)  
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)  
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)  
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)  
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)  
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)  
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)  
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)  
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)  
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)

MARCOS ZANINI (ADVOGADO)  
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)  
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO  
(ADVOGADO)  
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)  
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)  
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)  
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH  
(ADVOGADO)  
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)  
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)  
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)  
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)  
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)  
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)  
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)  
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)  
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)  
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)  
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)  
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)  
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)  
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)  
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)  
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)  
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)  
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)  
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)  
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)  
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)  
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)  
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES  
(ADVOGADO)  
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)  
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)  
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)  
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)  
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)  
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)  
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)  
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)  
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA  
(ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)  
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)  
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)  
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)  
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)  
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)  
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)  
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)  
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)  
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)  
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)



FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)  
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)  
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)  
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)  
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)  
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)  
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS  
(ADVOGADO)  
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)  
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)  
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)  
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)  
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)  
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)  
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)  
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)  
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES  
(ADVOGADO)  
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)  
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)  
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)  
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)  
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES  
(ADVOGADO)  
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)  
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)  
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS  
(ADVOGADO)  
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)  
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)  
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)  
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)  
WILLIAMS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)  
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)  
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER  
(ADVOGADO)  
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH  
(ADVOGADO)  
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)  
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)  
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)  
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)  
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)  
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)  
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)  
FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)  
LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)  
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)  
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)  
CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)

ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)  
ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)  
TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)  
JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)  
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)  
TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)  
ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)  
MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)  
ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)  
IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)  
JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)  
FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)  
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)  
GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)  
CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)  
ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO)  
BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS  
(ADVOGADO)  
MARCELO FABIANO GONCALVES (ADVOGADO)  
LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO)  
CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE (ADVOGADO)  
FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO)  
ISABELA MACHADO REVERIEGO (ADVOGADO)  
SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN (ADVOGADO)  
LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO)  
ELIZABETH ALVES FERNANDES (ADVOGADO)  
ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO)  
GIOVANNA CORREIA ROSA DA COSTA (ADVOGADO)  
TIAGO DE BRITO BUQUERA (ADVOGADO)  
RICARDO CASTRO RAMOS (ADVOGADO)  
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)  
MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
RENAN FELIPE WISTUBA (ADVOGADO)  
IGOR RANGEL PIRES (ADVOGADO)  
MAURICIO GUIMARAES VELOSO (ADVOGADO)  
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)  
LARISSA REGINA SOUZA PAGANELLI (ADVOGADO)  
NEIL MONTGOMERY (ADVOGADO)  
KARENIN MARIA ALVES ANDRADE (ADVOGADO)  
ROBERTO AUGUSTO BARCCARO (ADVOGADO)  
MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO (ADVOGADO)  
MAYARA SCAPUCIN GOLINE PEREIRA DA SILVA  
(ADVOGADO)  
PRISCILA LEITE ALVES PINTO (ADVOGADO)  
RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO  
(ADVOGADO)  
SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO)  
FRANCINE TOLEDO BENTO PEREIRA (ADVOGADO)  
RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO (ADVOGADO)  
GUILHERME LOPES VICENTE BENDER (ADVOGADO)  
RAFAELE ARIEL DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO)

SABRINA BORNACKI SALIM MURTA (ADVOGADO)  
CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO)  
STEPHANIE HELENA BERNARDO DA SILVA (ADVOGADO)  
DIEGO DE CAMOES GUERRA SILVA (ADVOGADO)  
LUCILA COSTA KHOURI (ADVOGADO)  
FERNANDO DELFINO DA SILVA NETO (ADVOGADO)  
DANILO ALVES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)  
THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)  
RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO)  
RONAN EUSTAQUIO DA ROCHA (ADVOGADO)  
ELLEN CAROLINA DA SILVA (ADVOGADO)  
NICOLAS CORRADI MACHADO (ADVOGADO)  
LETICIA DE OLIVEIRA RONCONI (ADVOGADO)  
RUBENS WALTER MACHADO FILHO (ADVOGADO)  
ALEX PEREIRA LEUTERIO (ADVOGADO)  
BIANCA MARTIN PINHEIRO (ADVOGADO)  
THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)  
JULIANA GARCIA MOUSQUER (ADVOGADO)  
STEPHANY SANT ANA ALVES MIRANDA (ADVOGADO)  
MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO)  
FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO)  
RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO)  
FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO)  
JOAO ARTUR KOERICH (ADVOGADO)  
CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA (ADVOGADO)  
LAURA LUIZA RODRIGUEZ NUNES (ADVOGADO)  
HELICIO HONDA (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (ADVOGADO)  
ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (ADVOGADO)  
VINICIUS PINTO COELHO ORTOLANO (ADVOGADO)  
FELIPE SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)  
ANA PAULA SUCAIAR MAYER (ADVOGADO)  
CASSIO NOGUEIRA GARCIA MOSSE (ADVOGADO)  
RODRIGO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO)  
BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
MARCELO NAJJAR ABRAMO (ADVOGADO)  
HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA (ADVOGADO)  
LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO (ADVOGADO)  
RAFAELA LAURIA SILVA (ADVOGADO)  
LAISNARA ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)  
TATIANA FLORES GASPAR SERAFIM (ADVOGADO)  
LEONARDO DE MELO BERNARDINO (ADVOGADO)  
KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO)  
RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)  
RAPHAEL LEANDRO KORMOCZI DA SILVA (ADVOGADO)  
MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY (ADVOGADO)  
FLAVIO HENRIQUE PEIXOTO DE CASTRO (ADVOGADO)  
MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (ADVOGADO)  
MICHELE SACRAMENTO OLIVEIRA (ADVOGADO)  
THAIS MONTEIRO SOARES (ADVOGADO)  
PAULO RENATO PEREIRA PARO (ADVOGADO)  
BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA (ADVOGADO)  
JACQUELINE CORDEIRO NUNES (ADVOGADO)  
DANIEL VIEIRA PAIVA (ADVOGADO)

	<p> <b>JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (ADVOGADO)</b>  <b>KELEN DINIZ NEVES (ADVOGADO)</b>  <b>JERIZE TERCIANO DE ALMEIDA (ADVOGADO)</b>  <b>DALMO HENRIQUE BRANQUINHO (ADVOGADO)</b>  <b>NATHALIA BESCHIZZA (ADVOGADO)</b>  <b>FABIO TEIXEIRA OZI (ADVOGADO)</b>  <b>ANA PAULA ARAUJO (ADVOGADO)</b>  <b>GUSTAVO SESTI DE PAULA (ADVOGADO)</b>  <b>IVAN MEDEIROS TELES (ADVOGADO)</b>  <b>ANA CAROLINE CAMPELO DE SOUSA (ADVOGADO)</b>  <b>RICARDO AMITAY KUTWAK (ADVOGADO)</b>  <b>PEDRO CARVALHO PINTO VIDAL (ADVOGADO)</b>  <b>PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES (ADVOGADO)</b>  <b>ELAINE CRISTINA ANDREOTTI (ADVOGADO)</b>  <b>CRISTIANE MALHEIROS DE SOUSA (ADVOGADO)</b>  <b>EDUARDO MENEZES MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO)</b>  <b>NATALIA QUEIROZ MULATI (ADVOGADO)</b>  <b>CLAUDIA GRUPPI COSTA (ADVOGADO)</b>  <b>MARIANA MAIA (ADVOGADO)</b>  <b>MARCOS VINICIUS BENVENU ZANETTI (ADVOGADO)</b>  <b>LUCIANA DE LANA GOMES (ADVOGADO)</b>  <b>BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (ADVOGADO)</b>  <b>GUSTAVO KALB DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)</b>  <b>YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI (ADVOGADO)</b>  <b>BRUNO PEDREIRA POPPA (ADVOGADO)</b>  <b>MILA VALLADO FRAGA (ADVOGADO)</b>  <b>DANILO DE ARAUJO CARNEIRO (ADVOGADO)</b>  <b>GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)</b>  <b>MARIA ALICE DE FIGUEIREDO JULIO (ADVOGADO)</b>  <b>JORGE MOISES JUNIOR (ADVOGADO)</b>  <b>JESSICA VIEIRA SALES (ADVOGADO)</b>  <b>ALESSANDRA DA ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)</b>  <b>ROBERTO KALIL FERREIRA (ADVOGADO)</b>  <b>GUILHERME ENRIQUE MALOSSO QUINTANA (ADVOGADO)</b>  <b>ANDRE MARQUES MARTINS (ADVOGADO)</b>  <b>DIMITRI DE MELO E SILVA ROCHA (ADVOGADO)</b>  <b>GLAUBER JULIAN PAZZARINI HERNANDES (ADVOGADO)</b>  <b>DOMINGOS DE ARAUJO LIMA NETO (ADVOGADO)</b>  <b>RONARA ALTOE DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>  <b>JOSE THOMAZ MATERE ID (ADVOGADO)</b>  <b>PEDRO VITOR DE ALCANTARA SABADINI (ADVOGADO)</b>  <b>DIEGO CONTI DE SOUZA (ADVOGADO)</b>  <b>CHRISTIAN GARCIA VIEIRA (ADVOGADO)</b>  <b>LUIS FERNANDO GUERRERO (ADVOGADO)</b>  <b>FABIO BARCELOS DA SILVA (ADVOGADO)</b>  <b>ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO (ADVOGADO)</b>  <b>DANIEL SEBADELHE ARANHA (ADVOGADO)</b>  <b>CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)</b>  <b>BERNARDO MENICUCCI GROSSI (ADVOGADO)</b>  <b>LEONARDO BRUNO DE SOUZA THOME (ADVOGADO)</b>  <b>GUSTAVO SANTANA SALVADOR (ADVOGADO)</b> </p>
<b>INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)</b>

PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)
REX CREDIT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME RODEGHERI GONCALVES (ADVOGADO)
BARCLAYS BANK PLC (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO (ADVOGADO)
CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC. "Citigroup" (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA MACHADO VELOSO (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LIMITADA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO) TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)
SOPETRA ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE MARQUES MARTINS (ADVOGADO)
RK NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO SESTI DE PAULA (ADVOGADO)

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
10361689127	12/12/2024 10:13	<a href="#">RMA Samarco Julho 2024</a>	Documento de Comprovação

# JULHO

## Relatório Mensal de Atividades

- Recuperação Judicial Samarco -



Belo Horizonte (MG), 09 de dezembro de 2024.

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024

A Administração Judicial da Recuperação Judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A., CNPJ 16.628.281/0001-61**, integrada por **PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Otávio De Paoli Balbino, OAB/MG nº 123.643; **INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, OAB/MG 26.226; **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, OAB/MG nº 80.990 e **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, representada pelo Dr. Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Samarco Mineração S.A. referente ao **mês de Julho/2024**, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “c”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05.


As informações contábeis e financeiras analisadas no presente Relatório Mensal de Atividades, foram auditadas pela empresa KPMG Auditores Independentes e são de responsabilidade da Recuperanda, que responde por sua veracidade e exatidão.

A Administração Judicial e os peritos contábeis se colocam à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
**PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS**

  
**BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

  
**INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

  
**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**



1. Introdução.....	4
2. Histórico da Recuperação Judicial .....	5
3. Contexto Operacional .....	19
4. Estrutura Societária .....	23
5. Organograma .....	24
6. Quadro de Colaboradores.....	26
7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial.....	27
8. Análise Financeira – Resultado do Exercício.....	39
9. Fluxo de Caixa .....	47
10. Indicadores Financeiros .....	48
11. Dívidas Concursais e Extraconcursais .....	51
12. Conclusão.....	52

# ÍNDICE





# 1. Introdução

O Relatório Mensal de Atividades é uma obrigação da Administração Judicial, presente no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, que tem como objetivo expor as informações relevantes acerca do acompanhamento mensal das atividades da Recuperanda, com análise das questões inerentes às operações desenvolvidas no mês, receitas, custos e despesas, movimentação dos ativos (bens e direitos) e passivos (dívidas a pagar), bem como demais informações relevantes, tais como, quadro de funcionários, eventuais problemas operacionais e novos negócios da Recuperanda.

O presente Relatório Mensal de Atividades apresenta análise da contabilidade da empresa Samarco Mineração S.A. a partir do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado relativos a **julho/2024**.

A análise será realizada por meio da estrutura de capital, liquidez, rentabilidade e endividamento, com a finalidade de acompanhar a Recuperanda, mensalmente, após o deferimento da recuperação judicial.

Importante observar que todas as constatações apontadas foram obtidas por meio de documentação e informações apresentadas pela Recuperanda, cuja autenticidade das informações é de sua responsabilidade.



## 2. Histórico da Recuperação Judicial

A SAMARCO MINERAÇÃO S.A. ajuizou pedido de Recuperação Judicial em 09/04/2021 e teve deferido o seu processamento em 12/04/2021 pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, nos Autos do Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, conforme decisão de ID nº 3072431479.

Em cumprimento à alínea “a”, inciso I, do art. 22 da Lei 11.101/2005, no dia 22/04/2021, a Administração Judicial encaminhou Circular aos Credores, informando o valor e classificação de seus respectivos créditos, nos termos relacionados pela Recuperanda na exordial.

O Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005 contendo a lista de credores apresentada pela Recuperanda foi disponibilizado no DJE de 30/04/2021. Tendo em vista que a publicação do Edital ocorreu durante a suspensão de prazos de processos eletrônicos, conforme Aviso Conjunto 48/PR/2021, do TJMG, considerou-se publicado no dia 05/05/2021, tendo com o termo final para apresentação das habilitações e divergências o dia 20/05/2021.

Vale destacar que, em decisão proferida no dia 28/05/2021, sob o ID nº 3785333027, o MM. Juiz acolheu o entendimento desta Administração Judicial, que fixou o termo final para habilitações e divergências dos credores em 20/05/2021.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no dia 10/06/2021, conforme se infere dos IDs nº 3985648000 a 3985688096 e, em 24/06/2021, sob os IDs nº 4228673039 a 4227933112, esta Administração Judicial apresentou Relatório sobre o PRJ, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei 11.101/2005.

No dia 02/07/2021, foi disponibilizado no DJE o edital relativo ao parágrafo único do art. 53 c/c art. 55 da Lei 11.101/05, dando conhecimento aos credores acerca do plano e os intimando para apresentação de eventuais objeções.

No dia 05/07/2021, sob os IDs nº 4423917999 a 4424948023, em cumprimento à norma inserta no § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05, a Administração Judicial apresentou a lista de credores, após análise da contabilidade e elaboração de 379 (trezentos e setenta e nove) notas explicativas referentes a cada habilitação/divergência de crédito que lhe fora encaminhada.



O MM. Juiz, em decisão de ID nº 5455018100, proferida em 30/08/2021, destacou ter a Devedora informado a ocorrência de equívoco na lista de credores em razão de “incompatibilidade de sistemas quando do procedimento de importação e tratamento das informações disponibilizadas à Administração Judicial, o que gerou uma alteração da formatação das datas de vencimento de notas fiscais e faturas”. Assim, considerando o posicionamento favorável da Administração Judicial apenas no que diz respeito aos erros materiais exclusivamente em relação às datas de vencimento das faturas extraídas da contabilidade da Recuperanda, o D. Magistrado determinou a apresentação da relação de credores retificada, no prazo máximo de 05 (cinco dias).

No dia 03/09/2021, sob os IDs nº 5563653027 a 5563458056, a Administração Judicial protocolou nos autos relação de credores retificada, em cumprimento à decisão de ID nº 5455018100.

No dia 29/09/2021, foi publicado o edital da Relação de Credores do artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005.

Foi disponibilizado no DJE de 30/09/2021, o edital de convocação da AGC, em atendimento ao art. 36 da Lei 11.101/2005, com a seguinte ordem do dia: “a constituição do Comitê de Credores e a escolha de seus membros”.

Em 20/10/2021, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, cuja instalação restou prejudicada por ausência do quórum mínimo previsto no § 2º do art. 37 da Lei 11.101/05.

No dia 27/10/2021, foi instalada, em segunda convocação, a Assembleia Geral de Credores, na qual foi aprovada a constituição do Comitê de Credores, com a eleição de seus respectivos membros, nos termos do art. 26 da LRF.

Em 16/12/2021, o MM. Juiz proferiu decisão de ID nº 753054800, por meio da qual declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores integrantes das Classes I e IV e determinou que a AJ apresentasse datas para a AGC, tanto para a constituição do restante do Comitê de Credores, quanto para votação do Plano de Recuperação Judicial, que não ultrapassem o dia 07/04/2022.

Contra referida decisão foram distribuídos três Agravos de Instrumento, os quais foram interpostos por BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND e outros, pela Recuperanda e pelo Sindicato dos Trabalhadores e autuados, respectivamente, sob os nºs 0028674-82.2022.8.13.0000, 0021844-03.2022.8.13.0000 e 0038103-73.2022.8.13.0000.



Em decisão proferida no Agravo de Instrumento de nº 0021844-03.2022.8.13.0000, interposto pela Recuperanda, o i. Des. conferiu efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão que declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores das classes I e IV, com a conseqüente posse dos eleitos. Em semelhante sentido, proferiu decisão liminar no Agravo de Instrumento de nº 0038103-73.2022.8.13.0000, interposto pelo Sindicato, conferindo efeito suspensivo para suspender, tão somente, trecho da decisão que declarou a nulidade da eleição dos membros da classe I, com a conseqüente posse dos eleitos.

Já nos autos do Agravo de Instrumento nº 0028674- 82.2022.8.13.0000, interposto pelos credores internacionais, o i. Relator proferiu decisão deferindo pedido de antecipação de tutela recursal para determinar que a AGC fosse realizada até 10/02/2022 e 17/02/2022, observado o prazo mínimo definido no art. 36, caput da LRF. Posteriormente, após peticionamento da Administração Judicial no referido Agravo requerendo o elastecimento das datas da AGC, o i. Des. Relator proferiu nova decisão pela qual autorizou a readequação das datas da assembleia para que ocorra em primeira convocação no dia 23/02/2022 e em segunda convocação no dia 10/03/2022.

No dia 01/02/2022, sob o ID nº 8097058009, esta AJ protocolou manifestação nos autos da RJ requerendo a convocação da AGC para as datas acima citadas.

Já em 03/02/2022, sob o ID nº 8143397997, o MM. Juiz proferiu decisão convocando a AGC “para o dia 23/02/2022, às 14:00 horas, em primeira convocação e, sendo necessária segunda convocação, para o dia 10 de março de 2022, às 14:00 horas, no formato virtual”, pontuando que a ordem do dia e demais informações envolvendo o credenciamento constarão do edital a ser publicado pela secretaria.

No dia 07/02/2022, foi disponibilizado no DJE Edital de convocação da AGC, em atendimento ao art. 36 da Lei 11.101/2005, com a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora no ID 3985648002/3985648025, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, nos termos do art. 35, I, "a", da Lei 11.101/05; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, "f", da Lei 11.101/05, desde que não relacionadas com as alíneas "b", "d", "e" e "g", do mesmo artigo.

Diante da decisão proferida no Agravo de instrumento nº 1.0000.22.002867-4/000, no dia 23/02/2022, foi realizada em ambiente virtual a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, conforme edital do art. 36 da LRF disponibilizado no DJE do dia 07.02.2022. Contudo, não houve quórum para a instalação da AGC, a teor do disposto no §2º, do art. 37 da LRF, razão pela qual foram encerrados os trabalhos.



No dia 10/03/2022, foi realizada, em segunda convocação, Assembleia Geral de Credores cuja ordem do dia consistia na votação para “1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora no ID 3985648002/3985648025, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, nos termos do art. 35, I, "a", da Lei 11.101/05; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, "f", da Lei 11.101/05, desde que não relacionadas com as alíneas "b", "d", "e" e "g", do mesmo artigo”. Todavia, na forma do art. 42 da Lei 11.101/05, os credores deliberaram e aprovaram a suspensão dos trabalhos até o 01/04/2022, às 10:00 horas, com início de credenciamento às 08:00 horas.

Retomados os trabalhos da Assembleia em segunda convocação, no dia 01/04/2022, a Recuperanda apresentou modificações ao PRJ e os credores deliberaram e aprovaram nova suspensão dos trabalhos até o dia 18/04/2022.

No dia 18/04/2022, foram reabertos os trabalhos relativos à continuação da segunda convocação da Assembleia Geral de Credores, ocasião em que o Plano de Recuperação Judicial, com as modificações apresentadas nos autos, foi rejeitado pelo plenário da AGC. Diante da Rejeição do PRJ, a Administração Judicial colocou em votação a concessão de prazo de 30 dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores, na forma do § 4º, da Lei 11.101/05, o que restou aprovado pela maioria dos créditos presentes na AGC.

Em 17/05/2022, sob os IDs nº 9462164000 a 9462170514, os Sindicato METABASE Mariana e o SINDIMETAL Espírito Santo apresentaram plano de recuperação judicial alternativo. Já sob os IDs nº 9462370594 a 9462371144, de 18/05/2022, tem-se plano alternativo apresentado pelo credor internacional ULTRA NB LLC, o qual fora aditado nos IDs nº 9471539195/9471539145 e 9480879728/9480886964.

Já no dia 19/05/2022, em decisão de ID nº 9463904593, o MM. Juiz, considerando possível designação de audiência de conciliação entre os legitimados ao processo, com vistas à instauração de um incidente de mediação, relegou para momento futuro e oportuno a apreciação dos requerimentos pendentes e suspendeu o cumprimento pela AJ da diligência prevista no art. 22, II, "h", da Lei nº 11.101/2005, o que vigorará até a realização, ou não, da audiência, ressaltando que referido prazo iniciará a sua contagem por implemento de decisão judicial. Na mesma decisão, o MM. Juiz facultou à Recuperanda, aos Credores, ao Comitê de Credores e ao Ministério Público a manifestação a respeito dos planos alternativos apresentados, no prazo comum de dez dias.



Em 10/06/2022, sob o ID nº 9497420774, foi proferida decisão em que o MM. Juiz, dentre outras determinações, convocou audiência de conciliação para o dia 21 de junho de 2021, às 13h30min, no Auditório do Fórum Unidade Raja, considerando o elevado nível de litigiosidade e a acirrada divergência instaurada entre a empresa em recuperação, suas acionistas e os Fundos Financeiros. Na mesma decisão, também restou autorizado pedido da Recuperanda relativo ao “Acordo Global”, possibilitando seja oferecido em garantia à PGFN imóveis desimpedidos em substituição aos bens penhorados no âmbito da Execução Fiscal n. 8908-34.2017.4.01.3800; e, posteriormente, seja realizada permuta dos imóveis de matrículas n. 18.307 e 18.606, que compõem o “Vale do Brumado”, pelo imóvel de matrícula n. 17.189, que compreende o “Vale do Mirandinha”.

Já no dia 13/06/2022, sob o ID nº 9499820044, o MM. Juiz proferiu decisão em complemento ao *decisum* de ID nº 9497420774, com o fim de estabelecer algumas diretrizes para a audiência de conciliação designada para o dia 21/06/2022.

O MM. Juiz realizou audiência de conciliação no dia 21/06/2022, ocasião na qual estiveram presentes a Administração Judicial, credores, a Recuperanda, representantes dos Fundos Financeiros Internacionais, das acionistas VALE e BHP e do Comitê de Credores. O termo de comparecimento assinado por todos que se fizeram presentes foi acostado pela secretaria do Juízo ao ID nº 9516720319.

Em despacho proferido no dia 01/07/2022, o MM. Juiz determinou a remessa dos autos ao CEJUSC EMPRESARIAL, conforme deliberado em audiência de conciliação.

Ao ID nº 9540245721, tem-se certidão designando sessão virtual de pré-mediação para o dia 21/07/2022, às 14 horas.

Assim, em 21/07/2022, às 14 horas, foi realizada sessão virtual de pré-mediação, organizada pelo CEJUSC/BH, ocasião em que todos os presentes se manifestaram de acordo com a instauração do procedimento e indicaram o Dr. Marcelo Perlman para a condução dos trabalhos, conforme depreende-se da ata de ID nº 9558193791.

Já no dia 01/08/2022 ocorreu, também na modalidade virtual, a primeira sessão de mediação conduzida pelo mediador indicado pelas partes, Dr. Marcelo Perlman.

Em 25/08/2022, sob o ID nº 9587939488, foi proferido o acórdão no Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0000.22.002184-4/000 em que o Relator Desembargador Moacyr Lobato deu provimento ao recurso, para



reformular a parte da decisão agravada que declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores das classes I (trabalhistas) e IV (ME/ EPP), reconhecendo-se sua validade.

No dia 11/09/2022, ao ID nº 9601791118, o mediador nomeado, Dr. Marcelo Perlman, informou nos autos que a mediação foi encerrada sem acordo.

Em decisão de ID nº 9609153553, proferida em 20/09/2022, o MM. Juiz, após verificar a ausência de acordo na mediação, consignou que o passo subsequente da recuperação será a apreciação da questão relativo ao plano alternativo e aspectos referentes à alegada abusividade de voto. Assim, determinou a intimação dos Fundos Internacionais sob os quais recaem alegação de abusividade.

No dia 21/09/2022, foi proferido acórdão no Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.219584-6/000 para considerar parcialmente prejudicado o recurso quanto ao acordo de honorários firmado entre a Recuperanda e a AJ, bem como para reduzir o valor atribuído a título de remuneração dos administradores judiciais.

Já no dia 04/10/2022, ao ID nº 9622070184, diante do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.219584-6/000 reduzindo a remuneração fixada em favor da AJ, foi proferido despacho intimando a Recuperanda para manifestar-se sobre eventual perda do objeto dos Embargos de Declaração por ela opostos ao ID 9516321980. Assim, em 06/10/2022, sob o ID 9623993251, a Samarco protocolou nos autos petição reconhecendo a perda de objeto dos EDs e, em 14/10/2022, em decisão de ID nº 9630271364, o MM. Juiz pronunciou a prejudicialidade deste recurso e, para além disso, prorrogou o *stay period* por mais 180 (cento e oitenta), dias na forma do art. 6º, § 4º e § 4º-A, II, da LRF.

Em 26/10/2022, foi proferida decisão monocrática acolhendo os embargos de declaração nº 1.0000.22.093787-4/001, e atribuindo-lhes efeitos infringentes para anular a decisão monocrática embargada e determinar o normal prosseguimento do agravo de instrumento nº 1.0000.22.093787-4/000.

Em 28/10/2022, foi proferido acórdão no Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.003810-3/000, em que foi dado provimento ao recurso para reformar parte da decisão agravada que declarou nula a eleição dos membros do comitê de credores da classe I, reconhecendo-se sua validade.

No mesmo dia, foi proferida decisão monocrática acolhendo os embargos de declaração nº 1.0000.22.098489-2/001 e atribuindo-lhes efeitos infringentes para anular a decisão monocrática embargada e determinar o normal prosseguimento do agravo de instrumento nº 1.0000.22.098489-2/000.

Já no dia 14/11/2022, ao ID nº 9653827913, o MM. Juiz proferiu decisão em que, dentre outras providências, rejeitou os pedidos de declaração de abusividade dos votos proferidos por credores internacionais e deu início à apreciação da questão relativa aos planos alternativos apresentados pelos Sindicatos Metabase e Sindimetal (IDs nº 9462164000/9462170514) e pelo credor Ultra NB LLC (IDs nº 9462368195/9462371144, 9471539944/9471539145 e 9480886964). Na ocasião, indeferiu o pedido de direito de voto pretendido pelas acionistas Vale e BHP e consignou que, para fins de votação do plano alternativo apresentado pelos Fundos Internacionais, também não serão computados, para quóruns de instalação e deliberação em AGC, ou por outro meio de votação, os créditos dos credores que integram o grupo dos Fundos. De igual forma e em tratamento igualitário, não serão computados os votos de credores pelos Sindicatos se levada à votação o plano por eles apresentado. Assim, a fim de aferir a admissibilidade dos planos, o MM. Magistrado determinou a intimação da Administração Judicial para apresentar relatório sobre ambos, no prazo de quinze dias, quanto aos requisitos para serem colocados em votação previstos no art. 56, § 6º, da Lei 11.101/05. Ainda, restou relegada para momento futuro a análise quantitativa para aprovação dos planos, bem como a apreciação das questões de legalidade.

Em 16/12/2022, nos autos dos Agravos de Instrumento nº 1.00002.294071-0 000 e nº 1.0000.22.292969-7/000, o Des. Adriano de Mesquita Carneiro proferiu decisão em que foi indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, bem como houve a intimação da parte agravada para apresentação de documentos.

Em 25/01/2023, sob Ids nº 9706991609/9707006853, a Administração Judicial juntou aos autos relatórios referentes aos Planos de Recuperação Judicial Alternativos apresentados pelos Sindicatos e pelo credor Ultra, em cumprimento à decisão de ID nº 9707006853. Já em 08/02/2023, ao ID nº 9721362156, o Ilustre Representante do Ministério Público foi intimado sobre os referidos relatórios.

Em 10/02/2023, aos IDs nº 9723890660 e 9723890662, o Ilustre Representante do Ministério Público informou a interposição de recurso contra a decisão que impediu o direito de voto aos credores que apresentaram os planos alternativos e juntou aos autos parecer acerca dos relatórios da AJ.

Em 02/03/2023, sob decisão em ID nº 9739570602, o MM. Juiz decidiu pela desconsideração das adesões das Acionistas Controladoras ao PRJ Alternativo apresentado pelos Sindicatos e, por consequência pela sua rejeição prévia, impedindo a sua apresentação ao futuro conclave de Credores.





Além disso, na mesma decisão, restou consignada descarte parcial do Plano Alternativo apresentado pelos Credores Financeiros Internacionais, mas subscrito apenas pelo Credor Ultra NB LLC, não sendo permitida a deliberação em AGC das cláusulas em que são criadas obrigações para as Controladoras da Samarco, bem como daquelas que impõem à Recuperanda e suas Acionistas sacrifício maior do que aquele decorrente da liquidação na falência e daquelas que sujeitam à Recuperação Judicial os créditos decorrentes dos compromissos obrigacionais pela Tragédia de Mariana.

Em 16/03/2023, sob ID nº 9754198182, a Administração Judicial requereu a designação de Assembleia Geral de Credores para os dias 05.04.2023 (quarta-feira), em primeira convocação, e 10.04.2023 (segunda-feira), em segunda convocação, às 14 horas, no formato virtual, ambas com horário de credenciamento de 9h50min às 13h50min, cuja ordem do dia será: (i) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial alternativo apresentado pelo Credor ULTRA NB LLC (IDs nº 9462368195/9462371144) e aditivos (IDs nº 9471539944/9471539145 e 9480886964), com ressalvas consignadas na decisão de ID nº 9739570602; e (ii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

Em 16/03/2023, foi proferida Decisão (ID nº 9754325055) deferindo o agendamento da AGC nas datas e forma apresentadas pela Administração Judicial.

Em 17/03/2023 foi publicado o Edital do art. 36 da Lei 11.101/05, de convocação para a Assembleia Geral de Credores que será realizada em ambiente virtual, em primeira convocação, no dia 05 (cinco) de abril de 2023, às 14:00 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a Assembleia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no dia 10 (dez) de abril de 2023, às 14:00 horas. Para ambas as convocações, o credenciamento dos credores habilitados ocorrerá das 09:50 horas às 13:50 horas. A ordem do dia será: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial alternativo apresentado pelo Credor Ultra NB LLC nos IDs nº 9462368195/9462371144, e seus aditivos de IDs nº 9471539944/9471539145 e ID nº 9480886964, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, observadas as ressalvas da decisão de ID nº 9739570602; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, da Lei 11.101/05.

Tendo em vista Decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.294015-7/000 (CNJ nº 2940157-50.2022.8.13.0000), a Assembleia Geral de Credores designada para os dias 05/04/2023 e 10/04/2023 foi suspensa.



Já em 04/04/2023, ao ID nº 9771948702, o MM. Juiz proferiu decisão designando os próximos dias 28/04/2023 e 05/05/2023 de maio para a realização da Assembleia Geral de Credores, em primeira e segunda convocação.

Em 24/04/2023, aos IDs nº 9788919610 e 9788885693, o Relator Desembargador Moacyr Lobato proferiu nova decisão que suspendeu novamente a Audiência até o dia 10/05/2023, bem como deferiu o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores para os dias 15/05/2023 e 22/05/2023.

Já no dia 10/05/2023, o Relator Desembargador Moacyr Lobato suspendeu novamente a Audiência até o dia 24/05/2023, bem como deferiu o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores para os dias 29/05/2023 e 05/06/2023, ad referendum da Administração Judicial que, em cumprimento à determinação do i. Relator, acostou a ata de audiência aos autos da RJ em 12/05/2023 e, diante da impossibilidade de publicação de Edital (art. 36 da LRF) em tempo hábil, apresentou sugestão de novas datas para AGC (16/06/2023 e 23/06/2023).

Em 24/05/2023, em continuação à sessão suspensa no dia 10/05/2023, foi deliberada nova postergação da reunião para o dia 30/05/2023. Na ocasião, o i. Relator deferiu a prorrogação da suspensão dos recursos e prazos processuais até o dia 30 de maio de 2023 e a prorrogação do prazo final do stay period até o encerramento da AGC.

Já em sessão do dia 30/05/2023, foi deferida nova suspensão da audiência até as 10 horas do dia 31/05/2023. Retomados os trabalhos nesta data, as partes informaram, em sessão de 31/05/2023, terem chegado a um acordo (Restructuring Support Agreement), firmando o compromisso de apresentar de forma consensual e conjunta um novo plano de recuperação judicial (Plano Consensual), que será protocolado nos autos da RJ. Foram deferidos, ainda, os pedidos para que a suspensão dos trâmites recursais deferida nas audiências anteriores seja mantida e estendida a todos os recursos; assim como foi prorrogado o *stay period* até a homologação do Plano Consensual pelo Juízo *a quo*.

Em 01/06/2023, sob IDs nº 9824959524/9824948874, a Administração Judicial juntou aos autos ata da audiência de conciliação realizada em 31/05/2023 e requereu a suspensão da Assembleia Geral de Credores designada para os dias 16/06/2023 e 23/06/2023.

Ainda em 01/06/2023, ao ID nº 9824985001, o MM. Juiz deferiu o pedido da AJ para suspender a Assembleia Geral de Credores, marcada para as datas de 16/06/2023 e 23/06/2023, sem prejuízo de voltar a agendá-la novamente em momento posterior.



Em 12/06/2023 a Recuperanda juntou aos autos os instrumentos (IDs nº 9833207391, 9833258518 e 9833438651) que viabilizaram a transação com os credores membros do “*steering committee*” do Ad Hoc Group e com suas Acionistas e que ainda possibilitará a elaboração de um novo plano de Recuperação Judicial, que será apresentado nos autos oportunamente.

Já no dia 28/07/2023, ao ID nº 9877618157 e seguintes, a Recuperanda, em conjunto com as acionistas e o credor Ultra NB LLC acostou aos autos Plano de Recuperação Judicial Consensual, contendo anexos e termos de adesão.

Em ID nº 9880829380 de 01/08/2023 o MM. Juiz proferiu despacho determinando fosse concedida vista à AJ e ao MP, pelo prazo comum de 15 dias. Vencido o prazo, pugnou pela conclusão com urgência.

Já no dia 07/08/2023, sob ID nº 9885483700, o MM. Juiz, em cumprimento ao disposto no art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, determinou a expedição de Edital para intimação de todos os credores inscritos no QGC para, querendo, se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Assim, foi disponibilizado no DJe de 08/08/2023 Edital de convocação dos credores para que, em 10 dias, possam manifestar eventual objeção aos termos de adesão juntados em 28 e 29 de julho de 2023.

Em 28/08/2023, a Administração Judicial juntou nos autos Relatório sobre o PRJ Consensual, acompanhado de Laudo de Apuração do quórum de aprovação do plano mediante termos de adesão apresentados no processo.

Em 31/08/2023, em decisão de ID nº 9906212453, o MM. Juiz apreciou as questões relativas à legalidade, e homologou o Plano de Recuperação Judicial Consensual, de ID nº 9877618157, com as ressalvas destacadas nos itens 51, 55, 57, 58, 62,63 e 69, os quais integram a decisão. Assim, foi julgado procedente o pedido inicial para CONCEDER a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SAMARCO MINERAÇÃO S/A, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.

Já no dia 01/09/2023, em decisão de ID nº 9909145972, o d. Magistrado corrigiu erro material verificado na sentença de ID nº 9906212453, referentemente ao item 55, e o alterou para reconhecer a legalidade da cláusula 5.10 do PRJ de ID nº 98776618157, cuja aplicação é plena.

Já em decisão de ID nº 10014357200, proferida em 26/09/2023, o D. Juiz acolheu os Embargos de Declaração opostos pelo MP ao ID nº 9913949584, alterando a Decisão de ID nº 9906212453 apenas “para, ainda em sede



de controle de legalidade, DETERMINAR o afastamento de cláusulas do Plano de Recuperação Judicial que não dispensam o tratamento constitucional aos Créditos Ambientais, declarando, por conseguinte, a inaplicabilidade de quaisquer cláusulas de deságio em desfavor das verbas de titularidade de quaisquer dos legitimados ativos públicos, cabendo à Recuperanda diligenciar junto aos Entes respectivos visando a celebração de acordos bilaterais, nos termos da Cláusula 5.6 do Plano de Recuperação Judicial”.

Em 30/10/2023, por meio da decisão proferida em ID nº 10102999757, o MM. Juiz, esclareceu que a Decisão em que foram acolhidos os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público não altera ou modifica a Decisão de ID nº 9909145972, oportunidade na qual foi reconhecida a legalidade e higidez da Cláusula 5.10 constante do Plano Consensual.

No dia 09/11/2023, em ID nº 10109415767, o MM. Juiz proferiu decisão em que, dentre outras deliberações, determinou a concessão de vista à AJ para, em 30 (trinta) dias, apresentar relatório circunstanciado de todo o processo, apontando eventuais pendências de deliberação.

Em 04/12/2023, o Des. Moacyr Lobato proferiu decisão monocrática nos Agravos de Instrumento-nº 1.0000.23.093908-4/000, nº 1.0000.21.266611-9/000, nº 1.0000.23.117754-4/000, nº 1.0000.23.070344-9/000, nº 1.0000.23.097473-5/000 e nº 1.0000.21.228986-2/000, em que deixou de conhecer os recursos com fundamento no artigo 932, III do Código de Processo Civil.

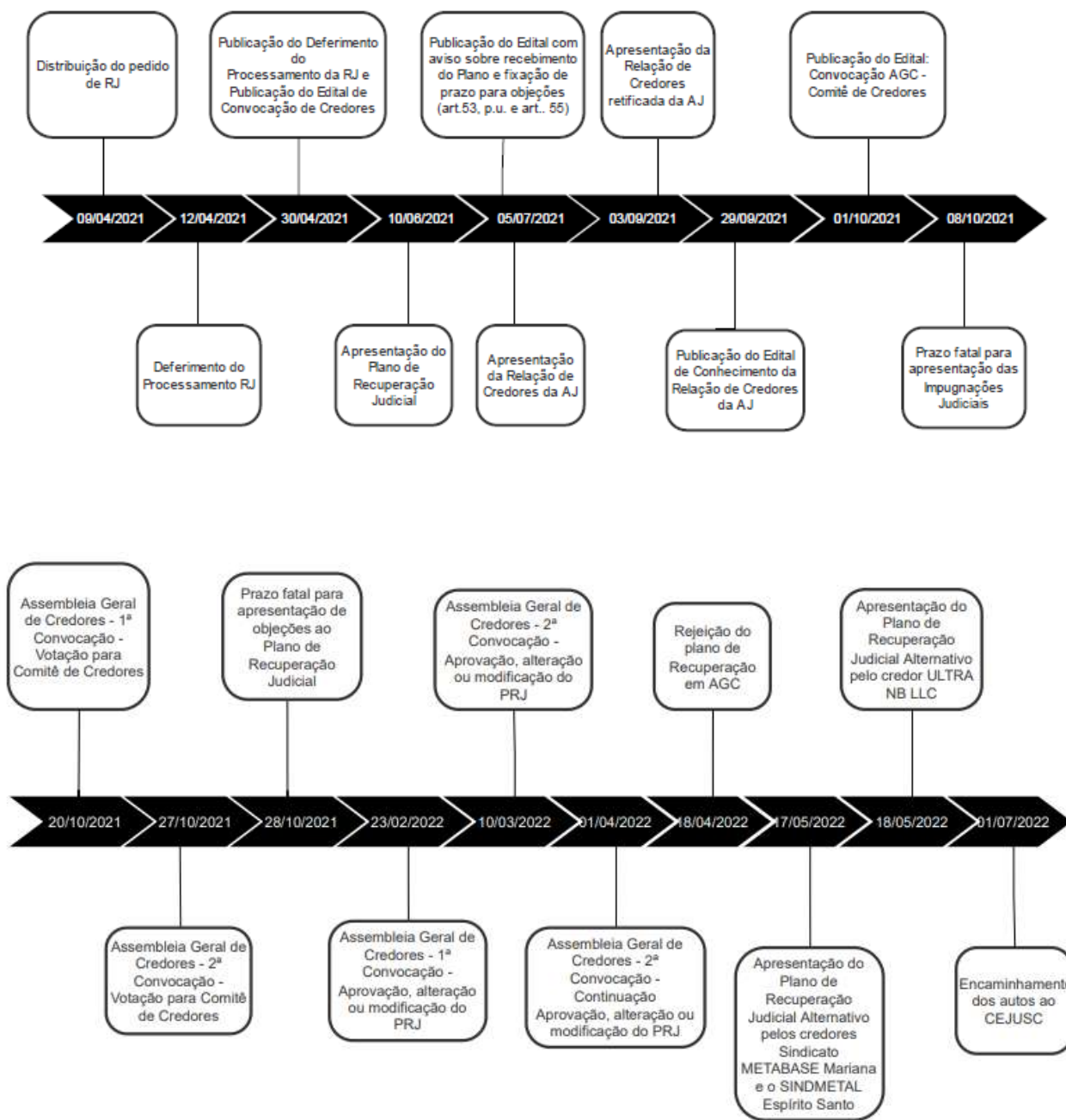
Em cumprimento à determinação de ID nº 10109415767, a Administração Judicial apresentou manifestação nos autos em 02/02/2024, ao ID nº 10161581807, saneando o feito e apontando matérias pendentes de deliberação.

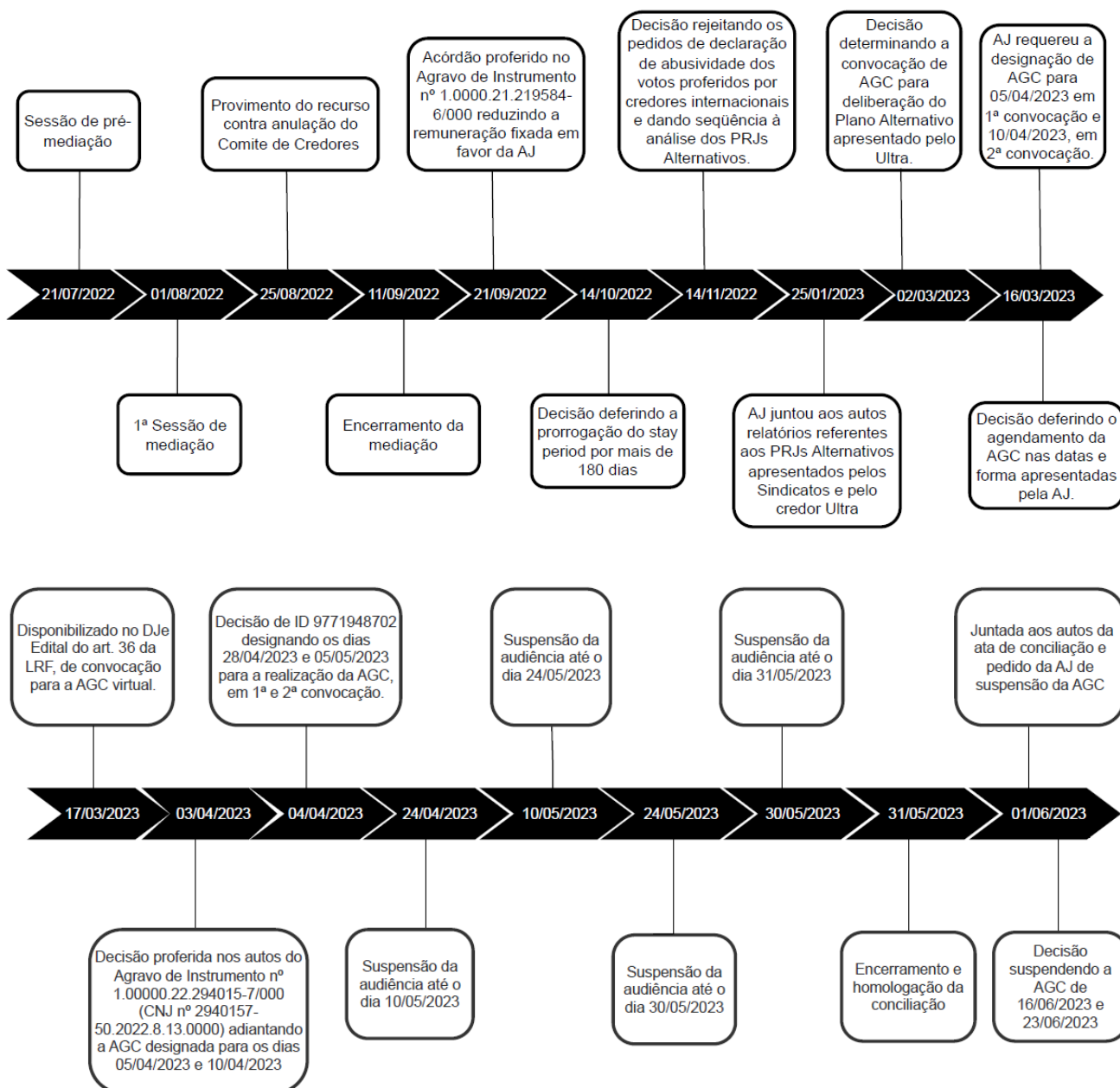
A Administração Judicial apresentou manifestação nos autos em 07/06/2024, ao ID nº 10241674986, em que apresentou o 1º Comentário Técnico acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda referente ao pagamento dos créditos da Classe I – Trabalhistas, realizados no período de 2021 a abril de 2024, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “d”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05.

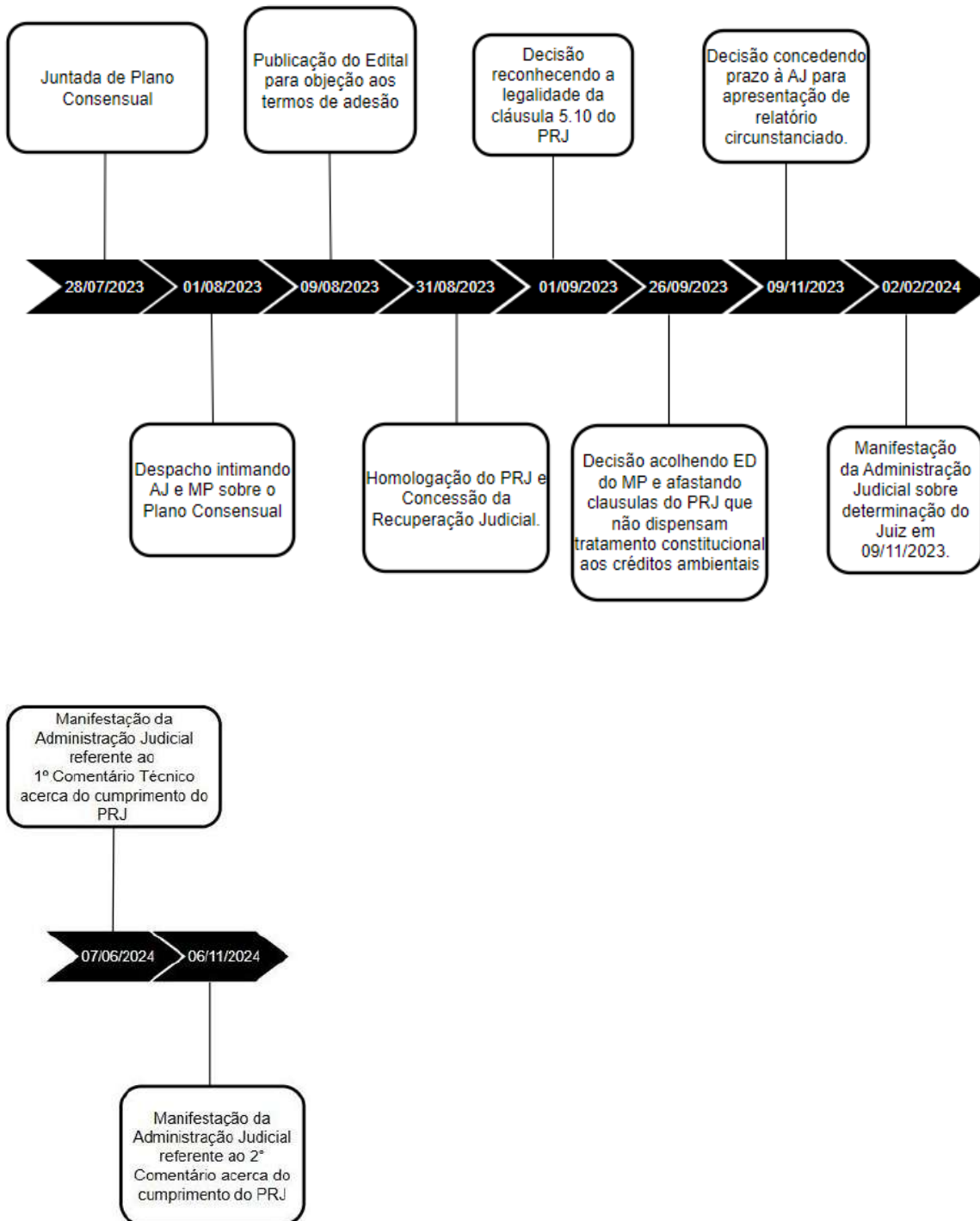
Já aos IDs nº 10340543779 / 10340541942, na data de 06/11/2024, a Administração Judicial acostou o 2º Comentário Técnico, acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, Samarco Mineração S.A., referente aos pagamentos dos créditos da Classe III – Quirografários, bem como da Classe IV – ME-EPP, realizados no período de setembro de 2023 a maio/2024, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “d”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05.



Seguem abaixo demonstradas as datas em que ocorreram os principais eventos processuais:







### 3. Contexto Operacional

A SAMARCO MINERAÇÃO S.A. é uma empresa brasileira fundada em 1973, que atualmente, possui unidades operacionais nas cidades de Mariana/MG, Ouro Preto/MG e Anchieta/ES. A atividade desempenhada pela Recuperanda compreende a pesquisa, lavra, industrialização e comercialização de minérios, especialmente pelotas de minério de ferro, comercializadas a nível nacional e internacional.

Em novembro/2015, suas atividades foram suspensas quando do rompimento da barragem de “Fundão”, na região do município de Mariana/MG, e em dezembro/2020 ela retomou as suas atividades, operando com apenas 26% de sua capacidade e no final do exercício apurou prejuízo líquido acumulado de R\$ 4.589.373 mil.

Em julho/2024, a produção registrada de *Pellets*, *Pellet-Feed* e *Pellet Screening* foi de 764 toneladas, sendo 3% a maior em relação ao mês anterior (741 toneladas). Já o volume vendido no mês atual foi de 651 toneladas contra 847 toneladas em junho/2024, ao preço médio de vendas praticado em USD\$ 151/tonelada, contra USD\$ 159/tonelada no mês anterior, fatores que resultaram na redução de 24% do faturamento líquido. Os custos dos produtos vendidos registraram redução de 47%. Já a margem bruta foi de 53% em julho/2024 contra 56% no mês anterior. O resultado financeiro foi positivo em julho/2024, em R\$ 746.024 mil, enquanto em junho/2024 foi registrado o resultado positivo de R\$ 4.002.394 mil. A principal variação no resultado financeiro ocorreu nas variações cambiais líquidas que registram saldo positivo de R\$ 1.418.428 mil contra saldo positivo de R\$ 4.671.679 mil em junho/2024. Desta forma, em julho/2024, foi apurado um lucro líquido mensal no montante de R\$ 980.273 mil contra o lucro líquido mensal de R\$ 4.829.888 mil em junho/2024.

Maiores comentários sobre o resultado mensal foram efetuados no tópico “8. Análise Financeira – Resultado do Exercício”, neste Relatório Mensal de Atividades. A seguir, a performance operacional no período de julho/2024 e junho/2024, conforme arquivo “Performance Financeira Julho2024-RJ.pptx” compartilhado pela Recuperanda via site: [smineracao.sharepoint.com](https://smineracao.sharepoint.com):





	Mensal				
	Jun-24	Jul-24	Var \$	Var %	
Preço (em USD/ton)	159	151	-8.4	-5.2%	●
Câmbio	5.38	5.54	0.16	2.9%	●
Volume de minério alimentado na usina - Ktms	1,579	1,698	118	7.5%	●
Movimentação total da mina - Ktms	2,582	2,677	96	3.7%	●
Volume de concentrado - Ktms	768	880	111	14.5%	●
Volume de Produção (Pellet + PFN+PSC) - Ktms	741	764	22	3.0%	●
Volume de Vendas (Pellet + PFN+PSC) - Ktms	847	651	-196	-23.1%	●

## Aportes à Fundação Renova

O custeio da Fundação Renova está a cargo da SAMARCO e, quando a Recuperanda não consegue arcar com as despesas, seus acionistas assumem os pagamentos da obrigação prevista no TTAC.

No quadro a seguir é possível visualizar o fluxo de pagamentos em favor da Renova realizados pela SAMARCO, BHP Billiton e VALE, no exercício de 2024. Destaca-se que as informações apresentadas foram coletadas a partir da análise dos comprovantes de pagamentos enviados pela Samarco.

APORTES À FUNDAÇÃO RENOVA - R\$ MIL	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	Acumulado 2024
VALE	275.000	150.000	-	227.000	150.000	173.785	250.000	1.225.785
BHP	275.000	150.000	-	227.000	150.000	173.785	250.000	1.225.785
SAMARCO	-	-	450.000	46.000	-	102.430	-	598.430
<b>TOTAL REALIZADO</b>	<b>550.000</b>	<b>300.000</b>	<b>450.000</b>	<b>500.000</b>	<b>300.000</b>	<b>450.000</b>	<b>500.000</b>	<b>3.050.000</b>
<b>TOTAL ORÇADO FUNDAÇÃO RENOVA (*)</b>	<b>550.000</b>	<b>450.000</b>	<b>700.000</b>	<b>450.000</b>	<b>500.000</b>	<b>600.000</b>	<b>400.000</b>	<b>3.650.000</b>
<b>DIFERENÇA ENTRE REALIZADO E ORÇADO</b>	<b>-</b>	<b>(150.000)</b>	<b>(250.000)</b>	<b>50.000</b>	<b>(200.000)</b>	<b>(150.000)</b>	<b>100.000</b>	<b>(600.000)</b>

(\*) – Os valores dos aportes orçados pela Fundação Renova referente ao ano de 2024 estão conforme arquivo “Orçamento Plurianual - Draft 22 - Versão consolidada - Rev04 - Info Comitê Finanças”, apresentado pela Recuperanda através do site: smineraco.sharepoint.com.

Para o mês de julho/2024, a Fundação Renova requereu à Recuperanda através de ofício datado em 17/06/2024, a dotação no valor de R\$ 500.000 mil, não sendo realizado o aporte pela Recuperanda. Em sequência, por meio de ofício datado em 02/07/2024, a Fundação Renova solicitou às acionistas Vale e BHP, a



dotação de R\$ 500.000 mil. Desse modo, a BHP, no dia 12/07/2024, aportou R\$ 250.000 mil e a Vale, também, no dia 12/07/2024, aportou R\$ 250.000 mil.

Cumprir destacar que inicialmente o Juízo Recuperacional autorizou que a continuidade dos aportes fosse feita pela Samarco à Renova (ID 6012143005 dos autos da Recuperação Judicial), decisão esta que desafiou a interposição de Agravos de Instrumento pelos credores LAKE III LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS Nº 1.0000.21.228986-2/000 e BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND e outros, Nº 1.0000.21.223257-3/000.

Diante dos recursos interpostos foram proferidas pelo Ilustre Desembargador Relator decisões monocráticas, em 27/10/2021 e 03/11/2021, concedendo tutela antecipada recursal para determinar que a Samarco se abstivesse de realizar novos aportes à Renova, até o julgamento dos recursos pelo Colegiado.

Em 16/12/2021 o d. Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG proferiu decisão nos autos de nº 1024354-89.2019.4.01.3800 deferindo pedido formulado pela BHP BILLITON LTDA. para afirmar a competência exclusiva da Justiça Federal, em especial da 12ª Vara Federal da SJMG, para tratar de temas constantes do TTAC e TAC-GOV e, via de consequência, determinar que a Samarco Mineração S.A. continue a realizar os aportes financeiros na Fundação Renova.

Lado outro, em 17/12/2021, foi proferida decisão monocrática pelo Ministro Relator no Conflito de Competência de nº 185.203 – MG, suscitado pela BHP BILLITON BRASIL LTDA, pela qual foi deferida a tutela de urgência para suspender a tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, conforme trecho abaixo reproduzido:

*Ante o exposto, defiro a tutela de urgência para suspender a tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, indicando, desde logo, o Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte como competente para dirimir as medidas urgentes sobre a questão.*

Diante da decisão proferida pela Corte Superior, foi determinada, no âmbito dos Agravos de Instrumento Nº 1.0000.21.223257-3/000 e Nº 1.0000.21.228986-2/000, a suspensão da tramitação, no seguinte sentido: *Tendo em vista a determinação constante do conflito de competência nº 185203 - MG (2021/0405405-1), de Relatoria do E. Ministro OG FERNANDES, de suspensão da tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, determino a suspensão da tramitação do presente recurso de agravo de instrumento até ulterior decisão da Corte Superior.*



Ressalta-se que, conforme informação da Recuperanda, a Samarco não possui papel ativo na gestão de recursos da Fundação Renova e somente realiza os aportes mediante solicitações da Renova, conforme definido no TTAC.

Ainda, em relação aos aportes na Fundação Renova, convém comentar que a cláusula 231 do TTAC prevê limites mínimos e máximos para os aportes dos anos de 2019, 2020 e 2021, mas não há informação relativa ao exercício de 2022 ou 2023. Nesse sentido, quando indagada a respeito da métrica adotada para realização dos aportes, a Samarco informou que *“os aportes à Fundação Renova são realizados de acordo com a necessidade de caixa para cumprimentos dos programas previstos no TTAC. Sendo assim, os aportes são realizados de acordo com as solicitações apresentadas pela Renova e de acordo com o orçamento previsto para o período”*.

Maiores esclarecimentos da Recuperanda sobre a atuação na Fundação Renova e cumprimento do TTAC foram efetuados no Relatório Mensal de Atividades do mês de julho/2021.

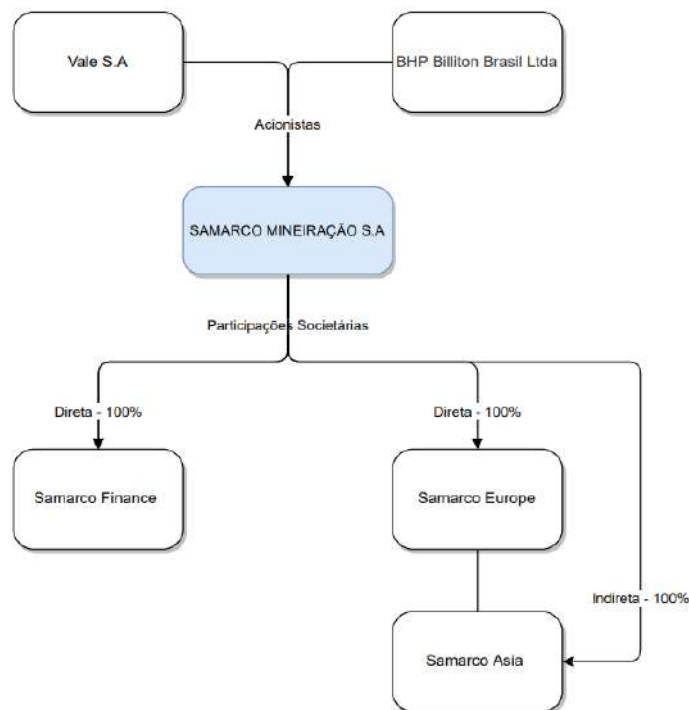


## 4. Estrutura Societária

Não houve mudanças na estrutura societária da SAMARCO no mês em análise, assim, ela continua sendo uma Sociedade Anônima Fechada, com capital totalmente integralizado de R\$ 297.025 mil, sendo uma *joint venture* de propriedade da BHP BILLITON BRASIL LTDA., CNPJ nº 42.156.596/0001-63, e da VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54, já que cada empresa possui 50% de participação acionária.

Ressalta-se que a SAMARCO possui participações societárias nas seguintes empresas: Samarco Iron Ore Europe B.V. (“Samarco Europe”), Samarco Asia Ltd. (“Samarco Asia”) e Samarco Finance Ltd. (“Samarco Finance”), que em conjunto são denominadas Grupo.

### Estrutura Societária da SAMARCO



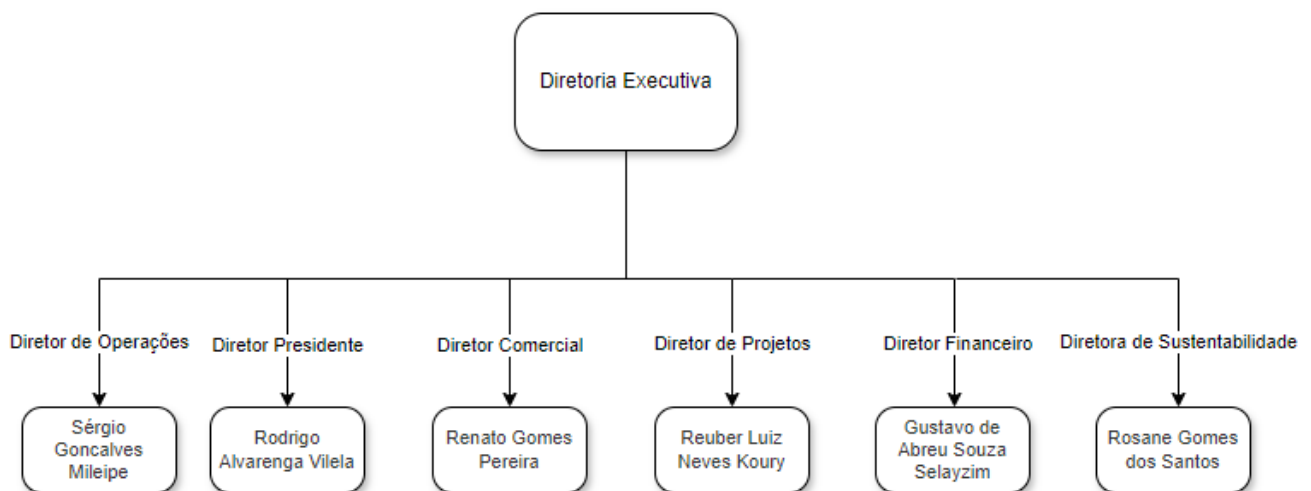
## 5. Organograma

Conforme Ata da 251ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/10/2021, houve renúncia da Sra. Cristina Morgan Cavalcanti, ao cargo de Diretora Financeira, e, no mesmo instrumento, foi eleito o Sr. Sérgio Gonçalves Mileipe. Os diretores eleitos para a Diretoria Executiva cumpriram mandato até o dia 18/12/2022, conforme Ata da 214ª Reunião do Conselho de Administração, já mencionada em RMA's anteriores. A Ata da 254ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 10/01/2022, informa que foi eleito ao cargo de Diretor Financeiro o Sr. Gustavo de Abreu e Souza Selayzim, com mandato cumprido até 18/12/2022.

De acordo com a Ata da 285ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 03/06/2024, houve a eleição do diretor comercial e com mandato previsto até 04/12/2025.

De acordo com a Ata da 288ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 05/08/2024, houve a eleição da Diretora de Sustentabilidade Sra. Rosane Gomes dos Santos com mandato previsto até 04/12/2025.

A composição da diretoria executiva pode ser visualizada abaixo.



Em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29/04/2022, foram reeleitos para o cargo de conselheiros: Sra. Carla Maree Wilson (membro titular e Presidente do Conselho de Administração), tendo como membro suplente o Sr. Simon John Duncombe; Cláudio Renato Chaves Bastos (membro titular e Vice-Presidente do Conselho de Administração); Sr. Vagner Silva de Loyola Reis (membro titular), tendo como membro suplente o Sr. Kesley Medeiros Julianelli; Sr. Nelly Angélica Pazó Leon (membro titular). Os membros titulares e suplentes possuem mandato estendido pelo prazo de 3 anos.

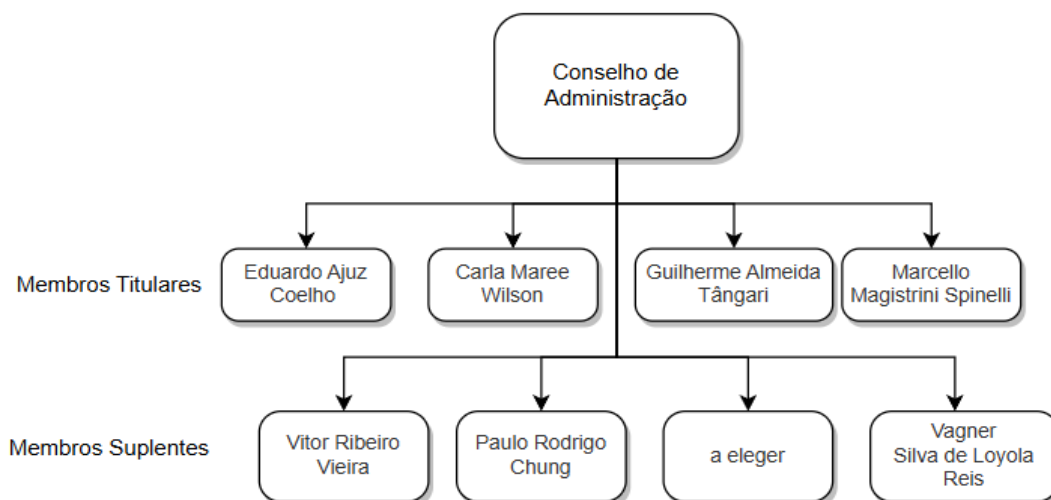


No dia 30/08/2022 foi realizada Assembleia Geral Extraordinária sendo eleito o Sr. Guido Roberto Campos Germani como membro suplente do Sr. Cláudio Renato Chaves Bastos e o eleito o Sr. Paulo Rodrigo Chung como membro suplente da Sra. Nelly Angélica Pazó Leon. Em 13/12/2022, o Sr. Simon John Duncombe registrou renúncia ao cargo de membro suplente, ficando o cargo vacante até nova indicação. Todos os membros do Conselho de Administração cumprirão o mandato até 29/04/2025.

No dia 01/02/2023, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária sendo eleito membro titular o Sr. Guilherme Almeida Tângari e membro suplente a Sra. Carla Maree Wilson.

No dia 30/11/2023, o Sr. Guido Roberto Campos Germani apresentou carta renúncia de suas funções como membro suplente do Conselho de Administração, sendo sua saída formalizada na Ata da AGE realizada em 12/01/2024. A qual ainda informa a saída do membro titular Sr. Cláudio Renato Chaves Bastos. Na mesma ata, está formalizada a nomeação do Sr. Eduardo Ajuz Coelho como membro titular e seu suplente Sr. Vitor Ribeiro Vieira. Também foi eleito como membro titular o Sr. Marcello Magistrini Spinelli, sendo seu membro suplente o Sr. Vagner Silva de Loyola Reis. Cabe informar que no dia 12/01/2024, o Sr. Kesley Medeiros Julianelli apresentou carta renúncia de suas funções como membro suplente do Conselho de Administração, autenticada na JUCEMG em 23/01/2024.

No dia 03/05/2024, a Sra. Nelly Angélica Pazó León apresentou carta renúncia de suas funções como membra titular e presidente do Conselho de Administração, sendo sua saída formalizada na Ata da AGE realizada na mesma data. Nesta ata está formalizada a nomeação da Sra. Carla Maree Wilson, como membro titular do Conselho de Administração, com mandato até 29/04/2025.

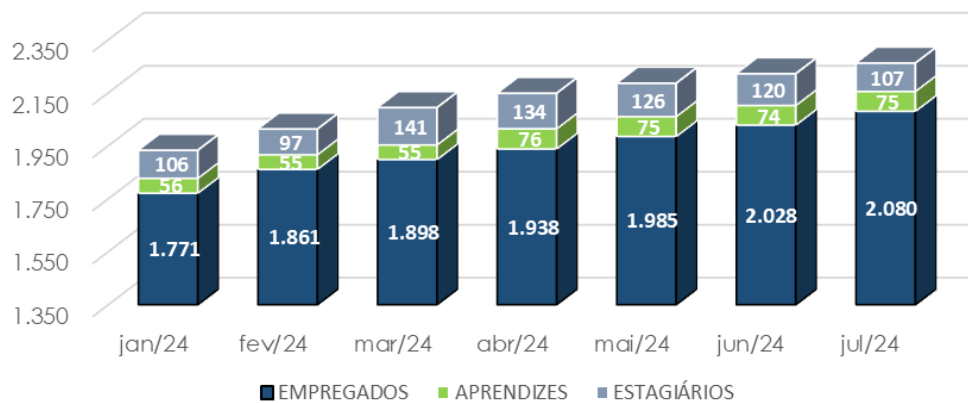


## 6. Quadro de Colaboradores

Conforme a movimentação enviada pela Recuperanda, em julho/2024, a SAMARCO possuía 2.262 colaboradores, sendo 2.080 empregados, 75 aprendizes e 107 estagiários. A principal variação ocorrida no mês atual se deve ao aumento de 52 empregados e 1 aprendiz, bem como redução de 13 estagiários.

QUADRO DE COLABORADORES	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24
EMPREGADOS	1.730	1.771	1.861	1.898	1.938	1.985	2.028	2.080
APRENDIZES	59	56	55	55	76	75	74	75
ESTAGIÁRIOS	123	106	97	141	134	126	120	107
<b>TOTAL</b>	<b>1.912</b>	<b>1.933</b>	<b>2.013</b>	<b>2.094</b>	<b>2.148</b>	<b>2.186</b>	<b>2.222</b>	<b>2.262</b>

Quadro de colaboradores



## 7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL						
ATIVO - EM R\$ MIL						
	31/07/2024	V%	H%	30/06/2024	V%	31/12/2023
<b>CIRCULANTE</b>	<b>3.154.842</b>	<b>7%</b>	<b>1%</b>	<b>3.118.977</b>	<b>7%</b>	<b>2.718.125</b>
DISPONIBILIDADES	1.464.898	3%	6%	1.386.654	3%	748.705
CONTAS A RECEBER	544.639	1%	-16%	647.878	1%	933.595
ESTOQUES	870.390	2%	8%	809.648	2%	765.067
OUTROS ATIVOS	274.915	1%	0%	274.797	1%	270.758
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>40.877.485</b>	<b>93%</b>	<b>2%</b>	<b>40.133.433</b>	<b>93%</b>	<b>34.924.293</b>
DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.582.478	6%	0%	2.570.637	6%	2.485.371
ESTOQUES	66.508	0%	2%	65.296	0%	56.866
IMPOSTO DE RENDA E CSSL DIFERIDOS	8.098.805	18%	2%	7.930.211	18%	6.706.791
OUTROS ATIVOS	183.318	0%	5%	175.239	0%	160.072
INVESTIMENTOS	34.726	0%	0%	34.811	0%	29.832
IMOBILIZADO	29.619.749	67%	2%	29.069.657	67%	25.235.635
INTANGÍVEL	291.901	1%	2%	287.582	1%	249.727
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>44.032.327</b>	<b>100%</b>	<b>2%</b>	<b>43.252.409</b>	<b>100%</b>	<b>37.642.418</b>
PASSIVO - EM R\$ MIL						
	31/07/2024	V%	H%	30/06/2024	V%	31/12/2023
<b>CIRCULANTE</b>	<b>17.150.943</b>	<b>39%</b>	<b>1%</b>	<b>16.991.721</b>	<b>39%</b>	<b>16.123.476</b>
FORNECEDORES	517.531	1%	-5%	546.024	1%	577.003
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	180.859	0%	100%	0	0%	792
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	136.597	0%	7%	128.166	0%	151.178
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	210.428	0%	-21%	266.478	1%	207.235
OUTRAS CONTAS A PAGAR	148.108	0%	13%	130.876	0%	279.824
PARTES RELACIONADAS	500.000	1%	100%	0	0%	0
PROVISÕES DIVERSAS	15.457.420	35%	-3%	15.920.176	37%	14.907.443
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>98.897.056</b>	<b>225%</b>	<b>1%</b>	<b>97.961.130</b>	<b>226%</b>	<b>94.065.366</b>
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	24.121.714	55%	2%	23.686.001	55%	19.759.863
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.351.757	3%	0%	1.352.090	3%	1.354.537
IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO	8.098.836	18%	2%	7.930.243	18%	6.706.791
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	1.078.217	2%	0%	1.078.055	2%	1.047.002
OUTRAS CONTAS A PAGAR	176.104	0%	-1%	178.428	0%	210.478
PARTES RELACIONADAS	1.506	0%	0%	1.506	0%	1.506
PROVISÕES DIVERSAS	44.820.077	102%	1%	44.485.963	103%	45.736.345
PARTES RELACIONADAS - (CLÁUSULA 11.1 PRJ)	19.248.844	44%	0%	19.248.844	45%	19.248.844
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(72.015.672)</b>	<b>-164%</b>	<b>0%</b>	<b>(71.700.441)</b>	<b>-166%</b>	<b>(72.546.424)</b>
CAPITAL SOCIAL	17.778.254	40%	0%	17.778.254	41%	15.826.684
RESERVA DE CAPITAL	2.477	0%	0%	2.477	0%	2.477
RESULTADOS ABRANGENTES	(13.685.042)	-31%	10%	(12.389.538)	-29%	(2.345.298)
LUCRO (PREJUÍZO) ACUMULADO	(86.030.286)	-195%	0%	(86.030.286)	-199%	(64.977.010)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	9.918.926	23%	11%	8.938.652	21%	(21.053.276)
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>44.032.327</b>	<b>100%</b>	<b>2%</b>	<b>43.252.409</b>	<b>100%</b>	<b>37.642.418</b>



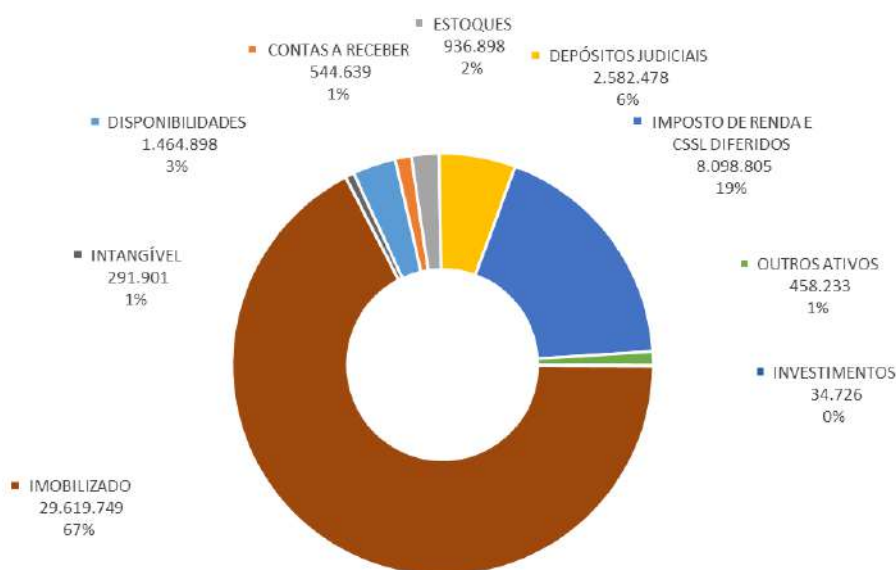


## Análise do Ativo

Em julho/2024, os ativos da Recuperanda eram constituídos, principalmente, pelo grupo de contas do Ativo Não Circulante, havendo maior representatividade do Ativo Imobilizado:

ATIVO - EM R\$ MIL	31/07/2024	30/06/2024
DISPONIBILIDADES	1.464.898	1.386.654
CONTAS A RECEBER	544.639	647.878
ESTOQUES	936.898	874.944
DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.582.478	2.570.637
IMPOSTO DE RENDA E CSSL DIFERIDOS	8.098.805	7.930.211
OUTROS ATIVOS	458.233	450.036
INVESTIMENTOS	34.726	34.811
IMOBILIZADO	29.619.749	29.069.657
INTANGÍVEL	291.901	287.582
<b>ATIVO - EM R\$ MIL</b>	<b>44.032.327</b>	<b>43.252.409</b>
CIRCULANTE	3.154.842	3.118.977
NÃO CIRCULANTE	40.877.485	40.133.433
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>44.032.327</b>	<b>43.252.409</b>

ATIVO TOTAL - JULHO/ 2024 - R\$ MIL



Ao analisar os saldos do Ativo, observa-se que as principais variações no período em análise ocorreram nas seguintes contas:



- **Contas a Receber:** Em julho/2024, o saldo das contas registrou redução de 16%, ou seja, R\$ 103.239 mil a maior em relação a junho/2024. Conforme informado pela Recuperanda, a variação negativa deve-se principalmente ao recebimento de clientes que foi superior as vendas realizadas no mês de julho 2024.

CLIENTES - R\$ MIL	31/07/2024	30/06/2024
CLIENTES NO PAIS	70.189	14.513
CLIENTES NO PAÍS PARTES RELACIONADAS	11.280	7.031
CLIENTES NO EXTERIOR	496.912	661.186
CLIENTES NO EXTERIOR PARTES RELACIONADAS	2.321	2.279
(-) PROVISÃO PARA PERDA CREDITO NO PAIS	(6.568)	(6.499)
(-) PROVISÃO PARA PERDA CREDITO NO EXTERIOR	(15.095)	(14.820)
(-) PROVISÕES DE RETIFICAÇÃO REDUÇÃO DE PREÇOS N	(2.965)	(2.965)
(-) PROVISÕES DE RETIFICAÇÃO REDUÇÃO DE PREÇOS N	(11.435)	(12.847)
<b>TOTAL</b>	<b>544.639</b>	<b>647.878</b>

As perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa totalizam R\$ 21.663 mil em julho/2024 e são constituídas pelos saldos vencidos acima de 61 dias e por clientes com saldos vencidos acima de 30 dias, considerados com classificação “sem limite de crédito”. Segue, a composição do saldo das contas a receber por idade dos recebíveis, conforme arquivos “PDD clientes pais Jul\_24.xlsx” e “PDD clientes exterior Jun\_24.xls”, disponibilizados pela Recuperanda via site: [smineracao.sharepoint.com](https://smineracao.sharepoint.com):

RECEBIMENTOS NO EXTERIOR	31/07/2024 USD MIL	30/06/2024 USD MIL
Total a Vencer	\$ 80.696	\$ 117.114
Total Vencidos até 30 dias	\$ 5.233	\$ 7
Total Vencidos de 31 a 60 dias	\$ 8	\$ 10
Total Vencidos de 61 a 90 dias	\$ 10	\$ 8
Total Vencidos de 91 a 180 dias	\$ 13	\$ -93
Total Vencidos Acima de 180 dias	\$ 1.816	\$ 1.914
<b>Total do Contas a Receber</b>	<b>\$ 87.776</b>	<b>\$ 118.960</b>
Ptax	5,66	5,56
<b>Total dos Recebíveis no Exterior- R\$</b>	<b>R\$ 496.943</b>	<b>R\$ 661.217</b>
Ajuste contábil	R\$ 31	R\$ 31
<b>Total de Contas a Receber no Exterior</b>	<b>R\$ 496.912</b>	<b>R\$ 661.186</b>
<b>Total Vencidos- USD\$</b>	<b>\$ 2.666</b>	<b>\$ 2.666</b>
Ptax	5,66	5,56
<b>Total dos Recebíveis no Exterior em R\$</b>	<b>15.095</b>	<b>14.820</b>
<b>(-) Provisão Para Perda Crédito - No Exterior</b>	<b>-R\$ 15.095</b>	<b>-R\$ 14.820</b>



RECEBIMENTOS NO PAÍS	31/07/2024		30/06/2024	
	R\$ MIL		R\$ MIL	
Total a Vencer	R\$	63.593	R\$	7.628
Total Vencidos até 30 dias	R\$	28	R\$	319
Total Vencidos de 31 a 60 dias	R\$	-	R\$	67
Total Vencidos de 61 a 90 dias	R\$	69	R\$	-
Total Vencidos de 91 a 180 dias	R\$	-	R\$	-
Total Vencidos Acima de 180 dias	R\$	6.499	R\$	6.499
Total do Contas a Receber	R\$	70.189	R\$	14.513
Ajustes contábeis	R\$	-	R\$	-
<b>Total de Contas a Receber- No País</b>	<b>R\$</b>	<b>70.189</b>	<b>R\$</b>	<b>14.513</b>
<b>Total Vencidos acima 61 dias (clientes no país)</b>	<b>R\$</b>	<b>6.568</b>	<b>R\$</b>	<b>6.499</b>
<b>Total Vencidos acima 61 dias</b>	<b>R\$</b>	<b>6.568</b>	<b>R\$</b>	<b>6.499</b>
<b>(-) Provisão Para Perda Crédito - No País</b>	<b>-R\$</b>	<b>6.568</b>	<b>-R\$</b>	<b>6.499</b>

Convém informar que os saldos em moeda estrangeira sofrem mensalmente com os impactos da conversão de moedas, que oscilam conforme a taxa de câmbio aplicada sobre os saldos em dólar (USD).

- **Imobilizado**: Em julho/2024, o Ativo Imobilizado representa 67% do Ativo total. Nota-se que apesar de percentualmente não apresentar variação significativa no período, este grupo do Ativo registrou maior oscilação na conta contábil CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO IMOBILIZADO, devido a variação das taxas cambiais mensais.



IMOBILIZADO - R\$ MIL	CUSTO HISTÓRICO	DEPRECIÇÃO / AMORTIZAÇÃO	SALDO LÍQUIDO 31/07/2024	SALDO LÍQUIDO 30/06/2024
CLOSURE PLAN	704.694	(146.940)	557.753	559.164
TERRENOS	242.123	-	242.123	222.380
EDIFÍCIOS	4.585.365	(1.956.218)	2.629.146	2.631.856
EMBARCAÇÕES	8.131	(2.331)	5.800	5.823
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.267.252	(1.354.401)	3.912.850	3.917.707
SISTEMAS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	4.799.101	(1.008.672)	3.790.429	3.797.398
EQUIP.PROCES.ELETRONICO DADOS	166.514	(123.257)	43.257	42.079
MOVEIS E UTENSÍLIOS	75.544	(59.814)	15.730	15.898
VEÍCULOS	408.072	(246.074)	161.999	161.388
FERRAMENTAS	26.621	(17.589)	9.032	8.979
BENS DE RODIZIO	323.749	(82.077)	241.672	240.132
BENS DE MASSA	4.843	(4.022)	820	627
IMPORTAÇÃO EM ANDAMENTO - ATIVO FIXO - CUSTOS	20	-	20	20
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO - ROTINA	982.223	-	982.223	890.515
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO - PROJETO EM EXPANSÃO	15	-	15	15
CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO IMOBILIZADO	26.932.514	(10.066.843)	16.865.671	16.395.113
BENS CEDIDO COMODATO MAQ EQUIPAMENTOS	14.230	(5.044)	9.185	9.238
BENS CEDIDO COMODATO EQUIP PROC DADOS	19	(19)	-	-
BENS CEDIDO COMODATO MÓVEIS UTENSÍLIOS	117	(117)	0	0
ADIANT IMOB PAIS - TERCEIROS	27.366	-	27.366	45.776
DIREITO DE USO CUSTO - IMÓVEIS	6.688	(6.538)	150	165
DIREITO DE USO CUSTO-EQUIP PROCES ELETRONICO DADOS	573	(4.870)	(4.296)	(4.296)
DIREITO DE USO CUSTO - VEÍCULOS	143.485	(92.580)	50.904	53.266
DIREITO DE USO CUSTO-DEMAIS EQUIPAMENTOS	44.012	(18.487)	25.524	26.304
DIREITO DE USO CUSTO - MINA	44.085	-	44.085	44.085
CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO DIREITO DE USO	18.129	(13.474)	4.655	2.391
<b>TOTAL</b>	<b>44.829</b>	<b>(15.209)</b>	<b>29.619.749</b>	<b>29.069.657</b>

**Maiores comentários sobre a composição do Ativo da Recuperanda foram efetuados no tópico “Ativos da Recuperanda” do Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.**

Não ocorreram variações significativas nos demais saldos do Ativo no período sob análise, sendo comentado pela Recuperanda a variação da conta a seguir:

ATIVO - EM R\$ MIL	31/07/2024	H%	30/06/2024	Comentários da Recuperanda
CONTAS A RECEBER	544.639	-16%	647.878	Varição negativa deve-se principalmente ao recebimento de clientes (R\$685 Mi), que foi superior as vendas (R\$581,6 MM) realizadas no das no mês de julho 2024.

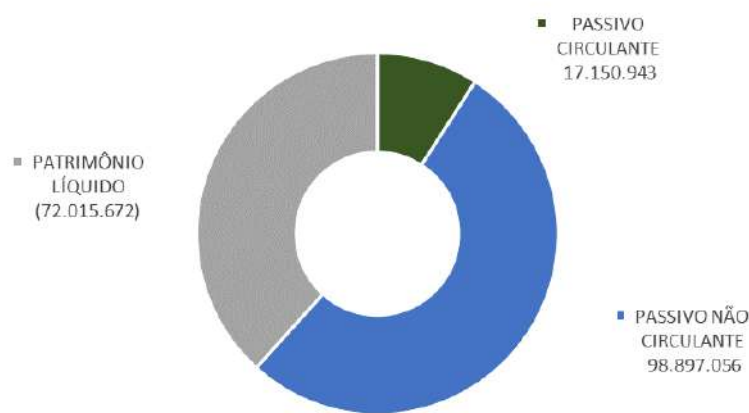


## Análise do Passivo

Em julho/2024, o Passivo registrava o Patrimônio Líquido negativo, ocasionando o Passivo a Descoberto, conforme a seguir:

PASSIVO - R\$ MIL	31/07/2024	30/06/2024
PASSIVO CIRCULANTE	17.150.943	16.991.721
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	98.897.056	97.961.130
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(72.015.672)	(71.700.441)
<b>PASSIVO TOTAL- R\$ MIL</b>	<b>44.032.327</b>	<b>43.252.409</b>

PASSIVO TOTAL - JULHO/ 2024 - R\$ MIL



As principais variações ocorridas nos saldos do Passivo no período em análise foram observadas nas seguintes contas:

- **Empréstimos e Financiamentos:** Em julho/2024, o saldo da conta de empréstimos e financiamentos no Passivo Circulante aumentou em R\$ 616.573 mil em relação ao mês anterior. Conforme informado pela Recuperanda o aumento refere-se aos juros sobre os financiamentos no exterior no mês de julho 2024.
- **Obrigações Tributárias:** Em julho/2024, foi registrado redução de 21%, correspondendo a R\$ 56.050 mil a menor em relação a junho/2024. A Recuperanda esclareceu que a variação negativa se deve principalmente ao IRRF sobre juros remessa empréstimos e financiamentos.
- **Partes Relacionadas:** Em julho/2024, houve o aumento de R\$ 500.000 em relação ao mês anterior, oriundo do registro contábil dos aportes à Fundação Renova efetuados pelas acionistas Vale e BHP no mês sob análise.
- **Provisões Diversas (Passivo Circulante e Passivo Não Circulante):** O principal componente do grupo provisões diversas é a **Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais**, que em julho/2024 representava



96% do total do grupo. No mês atual, a referida provisão registrou redução de R\$ 92.954 mil em relação ao mês anterior.

Segue movimentação mensal da Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, conforme arquivo “Provisoes diversas Jul\_24.xls”, compartilhado pela Recuperanda via site: [smineracao.sharepoint.com](https://smineracao.sharepoint.com).

Descrição	jun/24	jul/24	Variação
<b>Saldo Inicial</b>	<b>58.503.527</b>	<b>57.992.666</b>	<b>(510.861)</b>
Realização da provisão (*)	(465.562)	(521.456)	(55.895)
Atualização Financeira (**)	441.888	431.410	(10.478)
Aumento (redução) da provisão (***)	(487.188)	(2.908)	484.280
<b>Saldo Final</b>	<b>57.992.666</b>	<b>57.899.712</b>	<b>(92.954)</b>

(\*) – Houve realização da provisão no montante líquido de R\$ 521.456 mil em julho/2024 contra R\$ 465.562 mil no mês anterior. Tal variação ocorreu principalmente pelos aportes realizado pelas acionistas Vale e BHP, no valor de R\$ 500 mil, em julho/2024. Maiores comentários dos aportes ocorridos no período sob análise foram efetuados no tópico “3. Contexto Operacional”, deste RMA.

(\*\*) – Em relação a atualização financeira, a variação decorreu dos juros incidentes sobre a Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais.

(\*\*\*) – A linha de movimentação “Aumento (redução) da provisão” se refere principalmente ao valor realizado na conta de capacidade ociosa (reforço das estruturas das bagagens remanescentes) e ajustes de reavaliação da provisão. Sem variação significativa no período sob análise.

O Patrimônio Líquido em julho/2024 registra saldo negativo e apresenta Passivo a Descoberto de R\$ 72.015.672 mil, impactado especialmente por Prejuízos Acumulados, no montante de R\$ 86.030.286. Já o Resultado do Exercício de 2024 registra lucro líquido acumulado de R\$ 9.918.926 mil. O Passivo a Descoberto ocorre quando os saldos exigíveis do Passivo são maiores que os saldos do Ativo.

Os Resultados Abrangentes registram saldo negativo de R\$ 13.685.042 mil e são constituídos, principalmente, pelo resultado das conversões de moeda incidentes sobre os saldos do Ativo e Passivo, oscilando mensalmente conforme taxa cambial vigente. Destaca-se que a variação do período decorre principalmente das taxas cambiais adotadas para conversão dos saldos contábeis sendo aplicados R\$ 5,5403 em julho/2024 contra R\$ 5,3844 em junho/2024, conforme informado por e-mail pela Recuperanda.



RESULTADOS ABRANGENTES - R\$ MIL	31/07/2024	30/06/2024
EQUIVALÊNCIA - SFIN	(10.455)	(10.460)
EQUIVALÊNCIA - SANL	28.463	27.793
AVALIAÇÃO DE PASSIVO ATUARIAL	(1.719)	(1.719)
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	(13.701.330)	(12.405.152)
<b>TOTAL</b>	<b>(13.685.042)</b>	<b>(12.389.538)</b>

O Capital Social é de R\$ 17.778.254 mil em julho/2024. Já o Resultado do Exercício de 2024 registra lucro líquido acumulado de R\$ 9.918.926 mil.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - R\$ MIL	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	RESULTADOS ABRANGENTES	LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31 de dezembro de 2023	15.826.684	2.477	(2.345.298)	(86.030.286)	(72.546.424)
Aumento de capital	1.951.570				1.951.570
Lucro (Prejuízo) do exercício				9.918.926	9.918.926
Resultado abrangente			(11.339.745)		(11.339.745)
Saldo em 31 de julho de 2024	17.778.254	2.477	(13.685.042)	(76.111.360)	(72.015.672)

A Recuperanda apresentou comentários sobre as variações das seguintes contas do Passivo no período em análise:

PASSIVO - EM R\$ MIL	31/07/2024	H%	30/06/2024	Comentários da Recuperanda
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	180.859	200954945778%		<b>Encargos financeiros e pagar:</b> Variação positiva refere-se aos juros sobre os financiamentos no exterior no mês de julho 2024.
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	210.428	100%	266.478	Variação negativa deve-se principalmente ao IRRF sobre juros remessa empréstimos e financiamentos R\$61,8 Mi no mês de julho 2024.
PARTES RELACIONADAS	500.000	100%		Variação positiva decorrente dos aportes dos acionistas na Fundação Renova no mês de julho 2024.

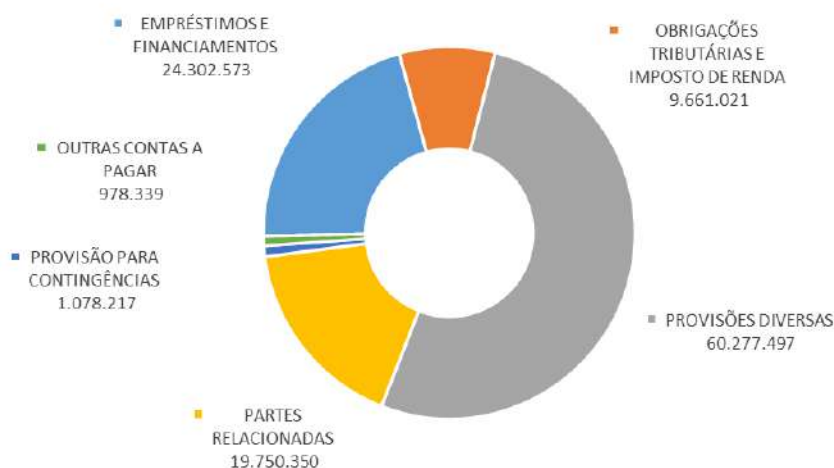
## Endividamento

Em julho/2024, o endividamento total da Recuperanda é composto por: Provisões Diversas em 52%; Empréstimos e Financiamentos em 21%; Partes Relacionadas em 17%; e outras obrigações em 10%.

ENDIVIDAMENTO - R\$ MIL	31/07/2024	30/06/2024
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	24.302.573	23.686.001
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA	9.661.021	9.548.811
PROVISÕES DIVERSAS	60.277.497	60.406.139
PARTES RELACIONADAS	19.750.350	19.250.350
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	1.078.217	1.078.055
OUTRAS CONTAS A PAGAR	978.339	983.494
<b>TOTAL</b>	<b>116.047.999</b>	<b>114.952.851</b>



### ENDIVIDAMENTO TOTAL - JULHO/ 2024 - R\$ MIL



## E1 - Empréstimos e Financiamentos

Em julho/2024, os contratos de Empréstimos e Financiamentos da Samarco representavam 21% da dívida total e estavam classificados no Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, conforme tabela a seguir:

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - R\$ MIL	31/07/2024	30/06/2024
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		
ENCARGOS FINANCEIROS NO EXTERIOR	166.575	
ENCARGOS FINANCEIROS NO PAÍS	2.676	
ENCARGOS EMPREST. E FINANC. EXTERIOR PART.REL.-PRJ	11.609	
	<u>180.859</u>	
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		
EMPRESTIMOS E FINANC. EXTERIOR TERC. LP-PRJ	22.209.959	21.805.108
EMPRESTIMOS E FIN. EXTERIOR TERC.LP CLAUS. 5.4-PRJ	121.486	119.272
EMPRESTIMOS E FINANC. EXTERIOR. PART.RELAC. LP-PRJ	1.547.866	1.519.651
EMPRESTIMOS E FINANC. PAIS TERCEIROS LP-PRJ	232.345	232.345
ENCARGOS EMPR. E FIN. EXT.R TERC.LP CLAUS. 5.4-PRJ	10.056	9.625
OUTROS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	( )	( )
	<u>24.121.714</u>	<u>23.686.001</u>
<b>TOTAL</b>	<b>24.302.573</b>	<b>23.686.001</b>

As principais variações no período ocorreram nas contas de Encargos Financeiros no País e no Exterior, com Terceiros e Partes Relacionadas previstos no PRJ.





A seguir, a composição dos Empréstimos e Financiamentos apresentada pela Recuperanda no período. A Perícia destaca que o quadro foi elaborado pela Gerência Financeira da Samarco e as diferenças apontadas com os saldos contábeis se devem principalmente à taxa de conversão adotada pelas partes.

EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	31/07/2024		30/06/2024	
	R\$ MIL	USD	R\$ MIL	USD
BOND RJ - Terceiros	22.376.534.192,41	3.952.403.813,90	21.805.107.810,23	3.922.981.453,00
BOND RJ - Partes Relacionadas	1.559.475.023,97	275.452.622,80	1.519.650.931,33	273.402.107,00
Cláusula 5.4 PRJ	131.542.874,09	23.234.632,89	128.896.576,66	23.189.927,97
<b>TOTAL NO EXTERIOR</b>	<b>24.067.552.090,47</b>	<b>4.251.091.069,59</b>	<b>23.453.655.318,22</b>	<b>4.219.573.487,98</b>
FINAME/BNDES (CANVAS ROOTS)	235.021.240,48	41.512.185,90	232.345.480,72	41.801.536,57
<b>TOTAL NO PAÍS</b>	<b>235.021.240,48</b>	<b>41.512.185,90</b>	<b>232.345.480,72</b>	<b>41.801.536,57</b>
<b>TOTAL EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO</b>	<b>24.302.573.330,95</b>	<b>4.292.603.255,49</b>	<b>23.686.000.798,94</b>	<b>4.261.375.024,55</b>

## E2- Obrigações Tributárias

Em julho/2024, a Recuperanda possuía obrigações tributárias tanto no Passivo Circulante (obrigações de curto prazo), quanto no Passivo Não Circulante (obrigações de longo prazo), sendo registrado contabilmente o total de 9.661.021 mil. As Obrigações Tributárias eram compostas por:

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - R\$ MIL	31/07/2024	30/06/2024
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		
ICMS MINAS GERAIS A RECOLHER	2.693	2.649
ISS - RETIDO	7.327	6.725
INSS FONTE TERCEIROS - PF E PJ A RECOLHER	6.600	5.930
IRRF-JUROS E COMISSOES EM GERAL-RES. EXTERIOR	10.963	10.763
TRIBUTOS FEDERAIS RETIDOS LEI 13.137/2015	3.680	3.395
REFIS - RECUPERACAO FISCAL PGFN	3.275	3.259
REFIS - RECUPERACAO FISCAL SRFB	17.605	17.523
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL e Outros - PGFN	68.941	68.354
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL E OUTROS - RFB	50.213	49.775
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	39.130	98.104
	<b>210.428</b>	<b>266.478</b>
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		
REFIS - RECUPERACAO FISCAL PGFN	8.798	9.027
REFIS - RECUPERACAO FISCAL SRFB	49.967	51.195
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL E OUTROS - PGFN	685.314	685.177
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL E OUTROS - RFB	607.679	606.691
	<b>1.351.757</b>	<b>1.352.090</b>
IR DIFERIDO DEPRECIACÃO FISCAL LEI 11.638/07	1.621.888	1.619.511
IR DIFERIDO PASSIVO LP LEI 11.638/07 CPC 02	4.317.739	4.196.151
CSLL DIFERIDO DEPRECIACÃO FISCAL LEI 11.638/07	604.824	603.968
CSLL DIFERIDO PASSIVO LP LEI 11.638/07 CPC 02	1.554.386	1.510.614
	<b>8.098.836</b>	<b>7.930.243</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.661.021</b>	<b>9.548.811</b>



As obrigações tributárias em julho/2024 registraram aumento de 1%, equivalente a R\$ 112.211 mil, com maior variação observada no IR Diferido registrado no Passivo Não Circulante.

Destaca-se que a empresa possui dívidas tributárias junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, sendo a dívida com a União a mais expressiva, representando 97% do total do passivo fiscal da empresa, incluindo as contingências tributárias:

ESFERA - R\$ MIL	31/07/2024			30/06/2024
	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	PROVISÃO PROVÁVEL	TOTAL	TOTAL
Federal	1.549.869	924.171	2.474.040	2.529.583
Estadual	4.988	63.096	68.084	65.484
Municipal	7.327	-	7.327	6.725
<b>TOTAL</b>	<b>1.562.185</b>	<b>987.266</b>	<b>2.549.451</b>	<b>2.601.792</b>

**Maiores comentários sobre as Obrigações Tributárias, Imposto de Renda Diferido e Passivo Fiscal foram efetuados no Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.**

### E3- Provisões Diversas

Em julho/2024, as Provisões Diversas possuem saldos registrados no Passivo Circulante e Passivo Não Circulante e representam, juntas, 53% do endividamento da Recuperanda, compostas pelas seguintes contas:

PROVISÕES DIVERSAS - R\$ MIL	31/07/2024	30/06/2024
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>		
ENERGIA ELÉTRICA A PAGAR	21.117	20.040
PROVISÃO ENERGIA ELÉTRICA CCEE	2.624	1.364
PROVISÃO RECUPERAÇÃO AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS	15.116.884	15.528.612
PROVISÃO PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO	316.619	370.071
PROVISÃO GÁS NATURAL	176	88
	<b>15.457.420</b>	<b>15.920.176</b>
<u>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>		
PROVISÃO ACUMULADA CLOSURE PLAN - VPL	1.536.680	1.524.577
PROV. RECUP. AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS - LP	42.782.828	42.464.053
PROVISÃO PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO - LP	500.570	497.333
	<b>44.820.077</b>	<b>44.485.963</b>
<b>TOTAL</b>	<b>60.277.497</b>	<b>60.406.139</b>

Ressalta-se que a Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, quando considerada no curto e longo prazo, representa 96% das Provisões Diversas e registra o saldo de R\$ 57.899.712 mil contra o saldo de R\$



57.992.666 mil no mês anterior. A Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais recebe movimentação mensal com base na realização dos gastos dos programas do TTAC controlados pela Fundação Renova, com maior destaque para os aportes realizados pela Recuperanda e acionistas Vale e BHP, ou com base em ajustes no orçamento de longo prazo. Segundo informação da Samarco, não há sua intervenção sobre a apuração dos gastos do programa TTAC e orçamento, sendo seu papel o de contabilizar os ajustes mensais informados pela Fundação Renova. A redução de 1% da Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais entre os meses de julho/2024 e junho/2024 foi comentada na Análise do Passivo, no tópico “7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial” deste Relatório Mensal de Atividades.

**Maiores comentários sobre as contas que compõem as Provisões Diversas foram efetuados no tópico “Endividamento” do Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.**

## E4- Partes Relacionadas

Em julho/2024, o endividamento com Partes Relacionadas representa 17% da dívida total e se refere ao saldo em RJ devido às acionistas Vale e BHP. Esses valores estão classificados no Passivo Circulante e referem-se aos aportes financeiros efetuados pelas acionistas Vale S.A e BHP Billiton Brasil à Fundação Renova. No Passivo Não Circulante, esses aportes foram reclassificados conforme previsto na cláusula 11.1 do PRJ em dezembro/2023. Destaca-se que a contabilização dos aportes pelas acionistas se trata de realização da conta de Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, sendo, portanto, uma reclassificação para a conta de Partes Relacionadas quando do reconhecimento contábil da dívida com os acionistas. Em julho/2024, foram registrados os aportes realizados pelas acionistas Vale e BHP, no valor de R\$ 250.000 mil cada, destinados à Fundação Renova, totalizando o valor de R\$ 500.000 mil.

PARTES RELACIONADAS- R\$ MIL	31/07/2024	30/06/2024
<b>PARTES RELACIONADAS</b>		
VALE S.A.	250.000	
BHP BILLITON BRASIL LTDA	250.000	
<b>PARTES RELACIONADAS - (CLÁUSULA 11.1 PRJ)</b>		
VALE S.A.	9.676.458	9.676.458
BHP BILLITON BRASIL LTDA	9.573.892	9.573.892
<b>TOTAL</b>	<b>19.750.350</b>	<b>19.250.350</b>

**As variações nos saldos do Passivo, no período em destaque, foram analisadas no tópico “7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial”.**



## 8. Análise Financeira – Resultado do Exercício

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - EM R\$ MIL

	Resultado Mensal				Resultado acumulado		
	31/07/2024	V%	H%	30/06/2024	V%	31/07/2024	31/12/2023
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>558.715</b>	<b>100%</b>	<b>-24%</b>	<b>734.791</b>	<b>100%</b>	<b>4.383.698</b>	<b>7.580.803</b>
<b>CUSTO PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS</b>	<b>(261.193)</b>	<b>-47%</b>	<b>-20%</b>	<b>(326.206)</b>	<b>-44%</b>	<b>(1.968.610)</b>	<b>(3.232.850)</b>
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>297.522</b>	<b>53%</b>	<b>-27%</b>	<b>408.585</b>	<b>56%</b>	<b>2.415.088</b>	<b>4.347.953</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>							
Gerais e Administrativas	(15.116)	-3%	6%	(14.195)	-2%	(102.754)	(184.942)
Comerciais Líquidas	(11.499)	-2%	-13%	(13.207)	-2%	(84.371)	(146.911)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais Líquidas	(35.900)	-6%	-108%	445.723	61%	(94.583)	(30.880.714)
Resultado da Equivalência Patrimonial	(758)	0%	-229%	588	0%	(246)	2.893
<b>Total Despesas Operacionais</b>	<b>(63.273)</b>	<b>-11%</b>	<b>-115%</b>	<b>418.909</b>	<b>57%</b>	<b>(281.954)</b>	<b>(31.209.674)</b>
<b>LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>234.249</b>	<b>42%</b>	<b>-72%</b>	<b>827.495</b>	<b>113%</b>	<b>2.133.134</b>	<b>(26.861.721)</b>
Receita Financeira	16.234	3%	-4%	16.923	2%	114.415	5.186.731
Despesa Financeira	(688.637)	-123%	0%	(686.208)	-93%	(4.708.200)	984.545
Variações Cambiais Líquidas	1.418.428	254%	-70%	4.671.679	636%	12.379.609	(5.808.623)
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>746.024</b>	<b>134%</b>	<b>-81%</b>	<b>4.002.394</b>	<b>545%</b>	<b>7.785.824</b>	<b>362.652</b>
<b>LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DA CSLL E IRPJ</b>	<b>980.273</b>	<b>175%</b>	<b>-80%</b>	<b>4.829.888</b>	<b>657%</b>	<b>9.918.958</b>	<b>(26.499.069)</b>
Provisão para Imposto de Renda		0%	100%		0%	(32)	5.445.792
<b>LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>980.273</b>	<b>175%</b>	<b>-80%</b>	<b>4.829.888</b>	<b>657%</b>	<b>9.918.926</b>	<b>(21.053.276)</b>

O Resultado mensal em julho/2024 apurou lucro líquido de R\$ 980.273 mil e lucro líquido de R\$ 4.829.888 mil no mês anterior. No resultado acumulado do exercício de 2024 foi apurado lucro líquido de R\$ 9.918.926 mil.

### Receita Operacional Líquida

Em julho/2024, houve aumento nas receitas de vendas, devido ao maior volume de venda de Pellets, Pellets Feed e Pellet Screening, sendo 651 toneladas em julho/2024 contra 847 toneladas no mês anterior. O preço de vendas praticado no mês de julho/2024 foi de USD\$ 151/tonelada contra USD\$ 159/tonelada no mês anterior, conforme dados extraídos do arquivo "Performance Financeira Julho2024-RJ.pptx", compartilhado pela Samarco via site: smineracao.sharepoint.com. As pelotas representam a maior parte do faturamento da



empresa. De acordo com a Recuperanda, as vendas dependem diretamente de embarques e do mercado internacional, não seguindo mensalmente um fluxo em linha.

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA MENSAL - R\$ MIL	31/07/2024	30/06/2024
PELOTAS	559.872	720.874
PELLET SCREENING	7.000	6.248
VENDA DE MINÉRIO	901	1.110
SERVIÇOS LOGÍSTICOS	2.549	1.674
VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA	48	85
MINÉRIO MARGINAL	11.279	7.030
	<b>581.649</b>	<b>737.021</b>
(-) DEDUÇÕES SOBRE VENDAS	(22.934)	(2.230)
<b>TOTAL</b>	<b>558.715</b>	<b>734.791</b>

#### Custos de produtos/ serviços/ mercadorias vendidas

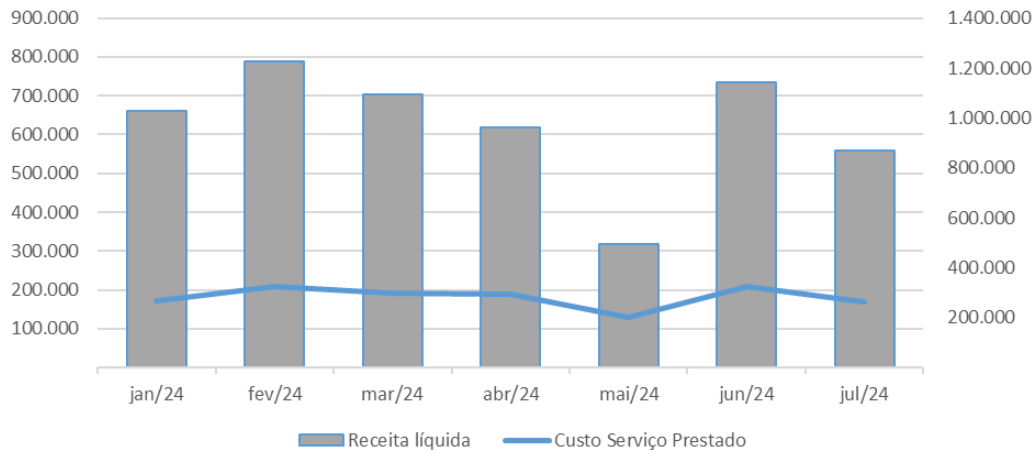
Em julho/2024, os custos dos produtos vendidos correspondem a 47% das receitas líquidas, sendo que no mês anterior eles corresponderam a 44%. A produção em julho/2024 foi de 764 toneladas contra 741 toneladas no mês anterior. No resultado, observou-se que houve redução na receita operacional líquida em 24% no período sob análise, enquanto os custos dos produtos vendidos reduziram em 47%, o que impactou na margem bruta que foi de 53% no mês atual e 56% em junho/2024.

CUSTOS PRODUTOS/SERVIÇOS/MERCADORIAS VENDIDAS MENSAL - R\$ MIL	31/07/2024	30/06/2024
PELOTAS	200.798	278.190
VENDA DE MINERIO	49.366	39.440
PELLET SCREENING	4.769	4.128
VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA	61	64
VARIAÇÕES DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	(48)	(209)
MINÉRIO MARGINAL	6.144	4.490
<b>TOTAL</b>	<b>261.193</b>	<b>326.206</b>

Graficamente, observa-se que o faturamento líquido está em linha com a variação dos custos dos produtos/ serviços/ mercadorias vendidas:

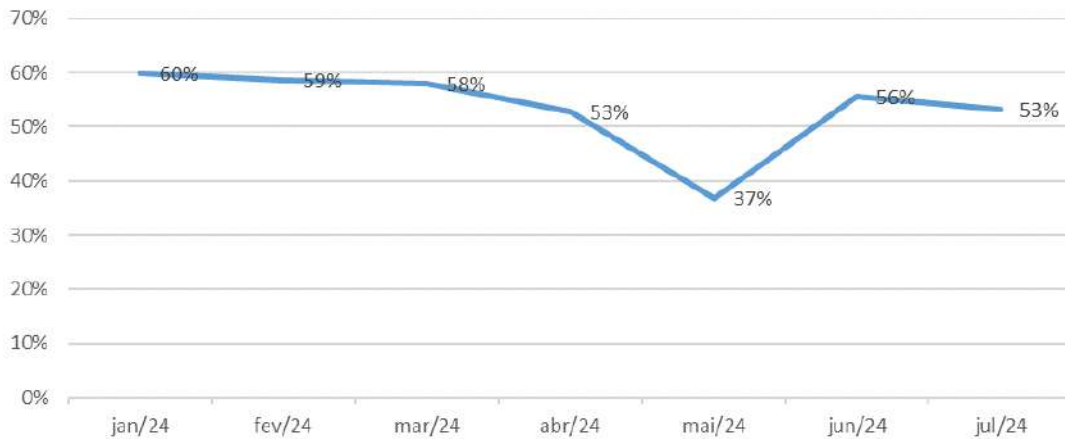


### Faturamento Líquido X Custos Produtos/ Serviços/ Mercadoria Vendida - Mensal R\$ Mil



Nota-se que a Recuperanda vem apurando margem bruta positiva, ou seja, os preços de vendas são superiores aos dos custos:

### Margem Bruta



A Recuperanda apresentou comentários sobre as variações ocorridas no período em análise, relativas ao faturamento e custos, conforme arquivo "Performance Financeira Junho2024-RJ", compartilhado via site: [smineracao.sharepoint.com](https://smineracao.sharepoint.com):



RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	31/07/2024	H%	30/06/2024	Comentários da Recuperanda
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	558.715	-24%	734.791	Receita: impactada principalmente por menores volumes de venda de minério de ferro no mês de Julho/24 (651ktns), em comparação do mês de Junho (847ktns). Os preços mais baixos também refletiram nas receitas (US\$159 Junho vs US\$151 Julho);
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS	(261.193)	-20%	(326.206)	A variação de -7,4% no custo, refere-se principalmente a:  -1,9% principalmente em função do menor volume adquirido (41Ktnn) do ROM Fazendão.  - 1,0% diluição de custos fixos, impacto em função do maior volume de produção total +3,0%.  -2,4% (US\$1,28/tms) em função de:  Insumos: menor custo devido principalmente aos menores preços com amido mandioca e gás natural.  Materiais: maior custo refere-se principalmente ao consumo do diesel devido à necessidade de uso da frota para transporte do rejeito para PDER SUL em função da corretiva na CV90 e com a manutenção elétrica em UBU (recarga de gás novec).  Serviços: menor custo refere-se principalmente a baixa DF (caminhões/Pipas/Trator) da contratada na mina e a revegetação não realizado por falta de força de trabalho pela contratada.

### Despesas Operacionais

As Despesas Operacionais registraram as principais variações em Outras Receitas (Despesas) Operacionais, que apresentaram um saldo negativo de R\$ 35.900 mil em julho/2024, em comparação ao saldo positivo de R\$ 445.723 mil em junho/2024. Segue composição Outras Receitas (Despesas) Operacionais:

OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS MENSAL - R\$ MIL	31/07/2024	30/06/2024
<u>OUTRAS (DESPESAS) OPERACIONAIS</u>		
PROVISÃO RECUPERAÇÃO AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS	2.908	487.188
DESPESAS APORTE PATR. SOCIAL RENOVA AÇIONISTAS-PRJ	(500.000)	(347.570)
REVERSÃO PROV. RECUP. AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS	521.456	465.562
DESPESAS APORTE PATRIMONIO SOCIAL FUNDAÇÃO RENOVA	-	(102.430)
PROVISÃO PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO	-	(8.386)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(61.584)	(49.385)
	(37.221)	444.979
<u>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</u>		
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	1.321	744
	1.321	744
<b>TOTAL</b>	<b>(35.900)</b>	<b>445.723</b>

Segue comentários da Recuperanda sobre as variações ocorridas nas despesas operacionais no período sob análise:



RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	31/07/2024	H%	30/06/2024	Comentários da Recuperanda
DESPESAS COMERCIAIS LÍQUIDAS	(11.499)	-13%	(13.207)	Varição referente as despesas comerciais decorrentes das vendas realizadas no de julho 2024.
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(15.116)	6%	(14.195)	Varição decorrente das despesas administrativas com aluguéis, serviços de terceiros, salários e outros referente ao mês de julho 2024.
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS LÍQUIDAS	(35.900)	-108%	445.723	<b>Outras despesas operacionais:</b> Varição deve-se principalmente a despesa com Investimentos e projetos sociais R\$19,8 Mi, P&D R\$9,7 Mi e Provisão para perda crédito ICMS R\$8,0 Mi. <b>Outras receitas operacionais:</b> Varição decorrente venda de sucata no mês de julho 2024.
RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	(758)	-229%	588	Varição decorrente do prejuízo gerado pela empresa SANL no mês de julho 2024.

## Resultado Financeiro

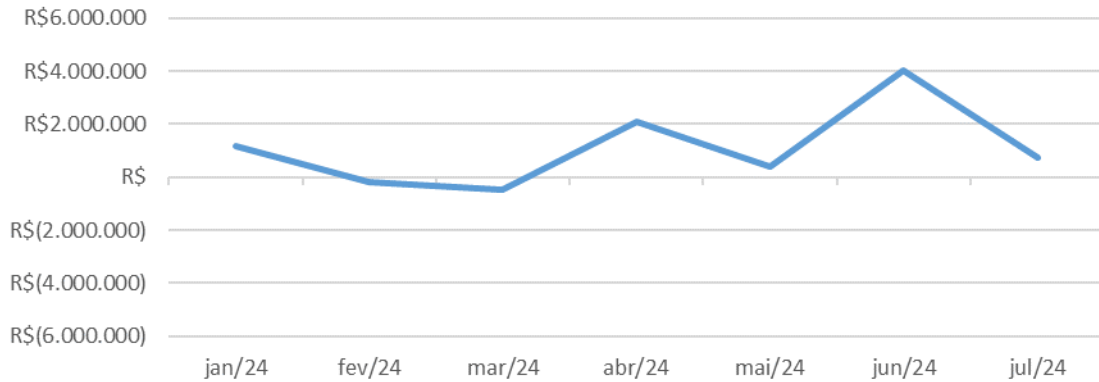
Em julho/2024, o resultado financeiro mensal apurou saldo positivo de R\$ 746.024 mil, contra o saldo positivo de R\$ 4.002.394 em junho/2024. O grupo de contas Variação Monetária Cambial Passiva registrou a variação mais representativa, sendo o saldo positivo de R\$ 1.418.428 mil em julho/2024 contra o saldo positivo de R\$ 4.671.679 mil em junho/2024. As oscilações mensais neste grupo de contas decorrem dos ganhos e perdas financeiras, com variação monetária, conforme taxa de câmbio aplicada na conversão de saldos ativos e passivos, sendo R\$ 5,5403 em julho/2024 contra R\$ 5,3844 em junho/2024, conforme informado por e-mail.

RESULTADO FINANCEIRO - R\$ MIL	31/07/2024	30/06/2024
<u>RECEITAS FINANCEIRAS</u>		
RECEITAS FINANCEIRAS SOBRE DEP. JUD. TRIBUTARIOS	10.080	10.307
RECEITAS FINANCEIRAS SOBRE DEP. JUDICIAIS CÍVEIS	1.902	2.059
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	4.252	4.556
	<u>16.234</u>	<u>16.923</u>
<u>DESPESAS FINANCEIRAS</u>		
PROV-IRRF-JUROS E COMISSOES EM GERAL-RES EXTERIOR	(32.273)	(35.912)
DESP.FINANC.PROV.RECUP.AMBIENTAL E SOCIOECONÔMICA	(431.410)	(441.888)
DESP.FINANC.PROV.PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO	(5.284)	(6.184)
OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	(219.669)	(202.223)
	<u>(688.637)</u>	<u>(686.208)</u>
<u>VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS</u>		
VARIAÇÃO ATIVA	(1.339)	(2.652)
VARIAÇÃO ATIVA NÃO REALIZADA	(174.752)	(525.946)
	<u>(176.091)</u>	<u>(528.598)</u>
VARIAÇÃO PASSIVA	13.260	977.321
VARIAÇÃO PASSIVA NÃO REALIZADA	1.581.258	4.222.955
	<u>1.594.519</u>	<u>5.200.277</u>
<b>TOTAL</b>	<b>746.024</b>	<b>4.002.394</b>





## Resultado Financeiro Mensal - R\$ Mil



Segue comentários da Recuperanda sobre as variações ocorridas no resultado financeiro no período sob análise:

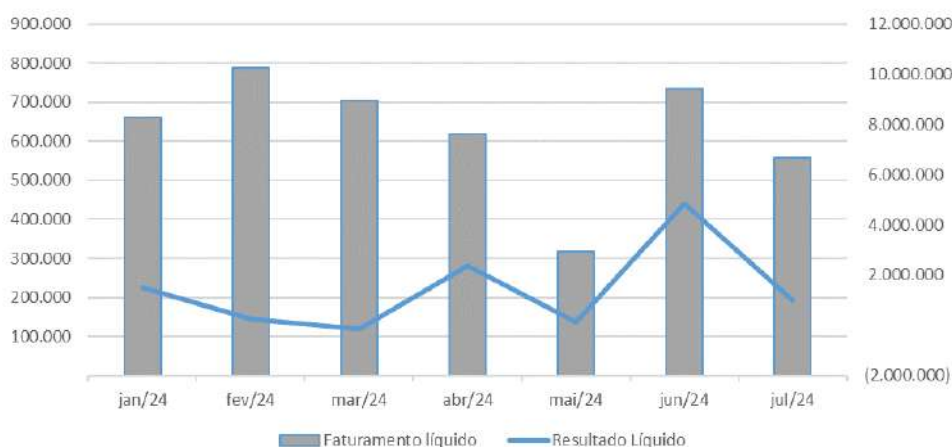
RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	31/07/2024	H%	30/06/2024	Comentários da Recuperanda
RECEITA FINANCEIRA	16.234	-4%	16.923	Varição decorrente da atualização dos depósitos judiciais R\$12,0 Mi e rendimento aplicação financeira R\$4,1 Mi no mês de julho 2024.
DESPESA FINANCEIRA	(688.637)	0%	(686.208)	Varição decorrente da atualização financeira de provisão recuperação ambiental R\$431,4 Mi, encargos financeiros sobre empréstimos e financiamentos R\$181,1, IRRF sobre juros e comissões R\$32,2 Mi, juros moratórios fiscais R\$13,0 Mi, atualização financeira da provisão encerramentos das atividades (Closure plan) R\$11,9 Mi, comissões e juros bancários R\$7,1,
VARIAÇÕES CAMBIAIS LÍQUIDAS	1.418.428	-70%	4.671.679	Varição decorrente da desvalorização do Real frente Dólar de 1,86% no mês de julho 2024.

### Resultado Líquido do Período

Observa-se que o resultado líquido apresenta oscilações em relação ao faturamento sendo a maior distorção observadas em fevereiro/2024 e abril/2024, devido principalmente aos resultados líquidos com variações cambiais na conversão de saldos ativos e passivos, conforme gráfico a seguir:



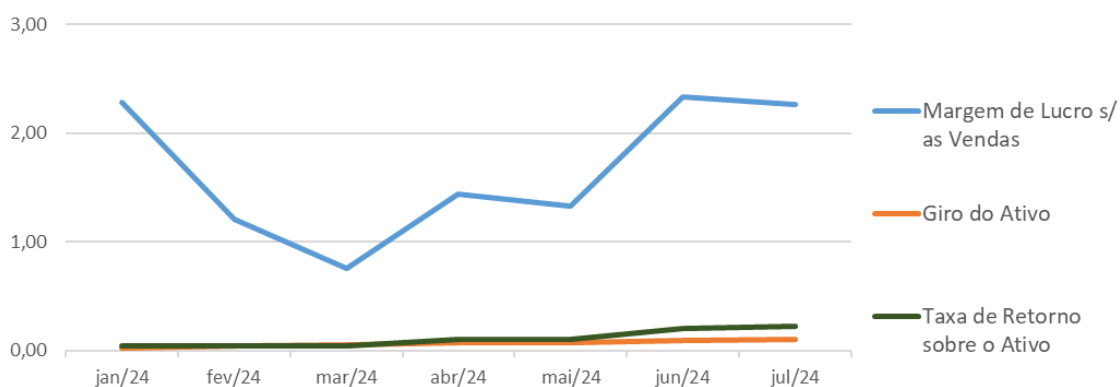
Faturamento líquido X Resultado Líquido Mensal R\$ Mil



## Índices de Rentabilidade

ÍNDICES DE RENTABILIDADE	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24
Margem de Lucro s/ as Vendas	2,28	1,21	0,75	1,44	1,33	2,34	2,26
Giro do Ativo	0,02	0,04	0,06	0,07	0,08	0,09	0,10
Taxa de Retorno sobre o Ativo	0,04	0,04	0,04	0,10	0,10	0,21	0,23

Índices de rentabilidade



**Margem de lucro sobre vendas** (Rentabilidade líquida das vendas) - Indica quanto a empresa obtém de lucro para cada 100 unidades monetárias vendidas. O resultado superior ou igual a 1 indica que a Recuperanda vem operando seu faturamento com margem de lucro positiva. Em julho/2024, foi apurado resultado positivo de



2,36, enquanto foi registrado resultado positivo de 2,34 no mês anterior. Desta maneira, a margem de lucro sobre as vendas praticada apresentou melhora em relação ao mês anterior.

Giro do ativo - Indica o volume de vendas praticado em relação ao capital total investido, ou seja, mensura a eficiência na utilização do ativo para a geração de receitas. Demonstra quantas vezes o ativo girou no período. Geralmente, o valor do giro do ativo pode variar entre zero e infinito. Entretanto, valores entre 0,5 a 5 são mais comuns, sendo que resultados inferiores a esse intervalo refletem o baixo giro do ativo. Em julho/2024, foi apurado 0,10, contra 0,09 no mês anterior. Vale a pena ressaltar que esse índice se encontra baixo, uma vez que a empresa não está operando com sua capacidade total de produção.

Taxa de Retorno sobre o Ativo - Representa o retorno que o ativo total investido oferece. É a relação entre a quantidade de dinheiro ganho (ou perdido) como resultado de um investimento e a quantidade de dinheiro investido. O resultado superior ou igual a 1 indica que a Recuperanda vem conseguindo obter retorno superior ou igual ao total investido. Em julho/2024, foi apurado índice positivo de 0,23 contra índice positivo de 0,21 no mês anterior.



## 9. Fluxo de Caixa

### FLUXO DE CAIXA REALIZADO ANO 2024 - USD\$ MIL

	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Acumulado 2024
<b>Recebimentos Líquidos</b>	145.055	122.357	186.490	121.885	159.149	88.361	125.490	948.787
<b>Pagamentos</b>								
Custo de Produção e SG&A	(44.796)	(67.862)	(50.598)	(46.351)	(45.951)	(43.228)	(53.738)	(352.525)
Capacidade Ociosa	(4.731)	(4.164)	(3.738)	(3.936)	(4.055)	(3.647)	(4.113)	(28.386)
CAPEX	(27.732)	(17.293)	(16.664)	(19.799)	(21.352)	(25.034)	(25.352)	(153.226)
Despesas Operacionais	(5.467)	(4.787)	(4.446)	(1.074)	(1.195)	(1.982)	(2.630)	(21.581)
Descaracterização de Barragem	(14.431)	(8.471)	(5.910)	(5.795)	(6.948)	(4.981)	(6.083)	(52.619)
Despesas Financeiras	(760)	(246)	209	(530)	584	589	(517)	(671)
Tributos e Contingências	(6.479)	(8.675)	(6.568)	(28.091)	(6.035)	(6.036)	(21.659)	(83.543)
Ajuste de preço e Outros	-	-	-	(3.876)	(4.289)	-	-	(8.164)
Pagamentos Credores Concursais RJ	(1.756)	(1.016)	(2.891)	(256)	(437)	-	(138)	(6.494)
Reparação (ex Candonga)	(447)	(430)	(522)	(493)	(389)	(476)	(326)	(3.083)
Candonga	(3.372)	(2.183)	(1.810)	(1.959)	(1.957)	(1.838)	(2.002)	(15.121)
Aportes Fundação Renova	-	-	(90.942)	(9.104)	-	(19.560)	-	(119.606)
	(109.971)	(115.128)	(183.881)	(121.265)	(92.025)	(106.194)	(116.557)	(845.020)
<b>Geração (necessidade) de caixa TOTAL</b>	<b>35.085</b>	<b>7.229</b>	<b>2.609</b>	<b>620</b>	<b>67.124</b>	<b>(17.833)</b>	<b>8.933</b>	<b>103.766</b>
<b>Saldo de Caixa Inicial</b>	<b>35.085</b>	<b>190.909</b>	<b>198.138</b>	<b>200.747</b>	<b>201.367</b>	<b>268.491</b>	<b>250.657</b>	<b>35.085</b>
<b>Variação de Caixa</b>	<b>155.824</b>	<b>7.229</b>	<b>2.609</b>	<b>620</b>	<b>67.124</b>	<b>(17.833)</b>	<b>8.933</b>	<b>215.573</b>
<b>Saldo de Caixa Final</b>	<b>190.909</b>	<b>198.138</b>	<b>200.747</b>	<b>201.367</b>	<b>268.491</b>	<b>250.657</b>	<b>259.590</b>	<b>250.657</b>

As entradas por recebimentos líquidos registraram aumento de 42% em julho/2024, sendo o total de USD\$ 125.490 mil contra USD\$ 88.361 mil em junho/2024. Já as saídas de caixa por pagamentos registraram aumento de 10%, sendo o total de USD\$ 116.557 mil em julho/2024 contra USD\$ 106.194 mil no mês anterior, conforme dados extraídos do arquivo "Cash Flow (USD) - Jul - 2024.xlsx", compartilhado pela Samarco via site: smineracao.sharepoint.com. Ressalta-se que a maior variação dos gastos ocorreu nas despesas com Tributos e Contingências no montante de USD\$ 21.659, conforme informado pela Recuperanda variação maior é devido ao Pagamento do IR sobre dívida, fato não ocorrido no mês anterior. Dessa maneira, as movimentações de entradas e saídas de recursos fizeram com que a Recuperanda apresentasse geração de caixa em julho/2024 de USD\$ 8.933 mil, contra uma necessidade de caixa em junho/2024 de USD\$ 17.833 mil.

Segue comentários da Recuperanda sobre as variações ocorridas no Fluxo de Caixa no período sob análise:

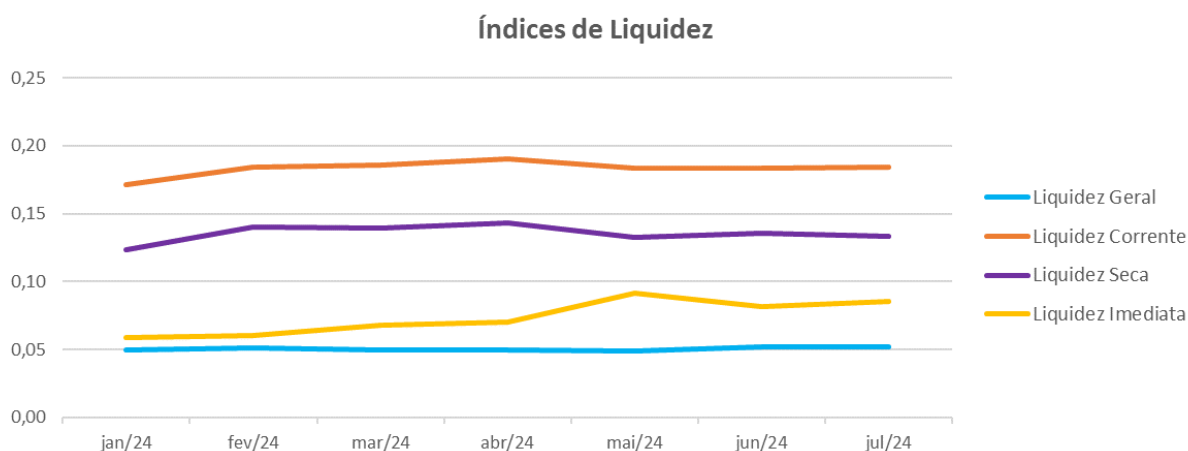
FLUXO DE CAIXA REALIZADO - USD\$ MIL	Jul/24	H%	Jun/24	Comentários da Recuperanda
Recebimentos Líquidos	125.490	42%	88.361	aumento em recebimentos com venda de minério de ferro, reflexos de maior venda do mês de Junho/24;
Custo de Produção e SG&A	(53.738)	24%	(43.228)	Maiores adiantamentos no país e outras saídas no exterior
CAPEX	(25.352)	1%	(25.034)	Desembolsos em linha, relacionados a aumento das atividades do projeto PDER Eixo 1, contrabalanceado por menores valores dos projetos Momento 2.
Descaracterização de Barragem	(6.083)	22%	(4.981)	Maiores pagamentos em função da melhor performance na execução de serviços de regrade e preenchimento no Eixo 1.
Tributos e Contingências	(21.659)	259%	(6.036)	Pagamento do IR sobre dívida. Pagamento em julho, fato não ocorrido no mês anterior.



## 10. Indicadores Financeiros

### Índice de Liquidez

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24
Liquidez Geral	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05
Liquidez Corrente	0,17	0,18	0,19	0,19	0,18	0,18	0,18
Liquidez Seca	0,12	0,14	0,14	0,14	0,13	0,14	0,13
Liquidez Imediata	0,06	0,06	0,07	0,07	0,09	0,08	0,09



A liquidez geral, índice que representa a capacidade de pagamento de obrigações da Recuperanda, mostra que a empresa possui ativos de curto e longo prazo, equivalentes a aproximadamente 5% das obrigações de curto e longo prazo no mês sob análise.

A liquidez corrente, ou seja, disponibilidade de recursos de curto prazo para pagamento de dívidas também de curto prazo, não é favorável para a Recuperanda, pois no mês sob análise a empresa possui cerca de R\$ 0,18 de recursos para cada R\$ 1,00 de dívidas, o que é normal para uma empresa em Recuperação Judicial. Nesta análise, todos os itens considerados são de curto prazo. Observa-se que não houve variações significativas nos períodos anteriores, permanecendo desfavorável.

A liquidez seca corresponde ao índice que é ainda mais conservador, por excluir do ativo circulante os estoques. Neste índice, tomam-se como base os itens monetários e que possuem prazo certo de recebimento para medir a situação financeira da empresa. O índice inferior a R\$ 1,00, demonstra que a Recuperanda

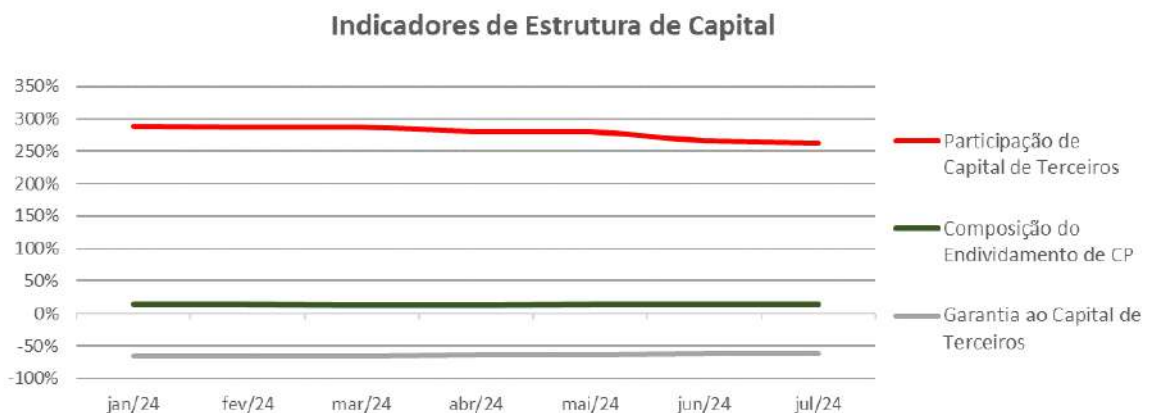


necessita melhorar sua capacidade de geração de caixa para honrar com suas obrigações de curto prazo, sem necessitar captar recursos de terceiros. Nota-se que no mês sob análise este índice se apresenta em R\$ 0,13, sendo desfavorável para a Recuperanda.

A liquidez imediata, índice bastante conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações de curto prazo, indicando, desta forma, a porcentagem dos compromissos que a empresa pode liquidar imediatamente. A Recuperanda apresenta este índice baixo, sendo R\$ 0,09 para cada R\$ 1,00 de dívida no mês sob análise. Para efeito de análise, este índice relaciona dinheiro com valores que vencerão em datas variadas de 1 a 360 dias. Assim, poderão ter contas que vencerão em 10 dias e também aquelas que vencerão em 360 dias, podendo não vir a ter relação imediata quanto à liquidez. Porém, nos patamares apresentados, demonstra-se a dificuldade financeira atual da Recuperanda.

## Indicadores de Estrutura de Capital

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24
Participação de Capital de Terceiros	289%	287%	286%	281%	280%	266%	264%
Composição do Endividamento de CP	14%	15%	13%	13%	13%	15%	15%
Garantia ao Capital de Terceiros	-65%	-65%	-65%	-64%	-64%	-62%	-62%



A participação de capital de terceiros na atividade no mês sob análise representa o equivalente a 264% e revela a dependência do capital de terceiros para financiar suas atividades operacionais. Este é um cenário que merece atenção especial, principalmente por ser impactado por obrigações no curto prazo com a Fundação Renova.



A composição do endividamento demonstra, no mês sob análise, que 15% das dívidas totais vencem a curto prazo e que a garantia do capital próprio ao capital de terceiros é negativa em 62%, o que significa que o patrimônio líquido não garante a liquidação do seu endividamento.



## 11. Dívidas Concursais e Extraconcursais

Em atendimento ao previsto no §2º do Artigo 7º da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial apresentou nos autos, sob os ID's 5563653027 a 5563458056, a relação de credores retificada, a qual foi publicada no Edital disponibilizado no DJE de 28/09/2021, contendo os saldos a seguir relacionados:

LISTA DE CREDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Artigo 7º – § 1º e §2º da Lei 11.101/2005	R\$ MIL	DÓLAR - \$ MIL	
		EUA	AUSTRALIANO
CLASSE I - TRABALHISTA	81.084	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	24.585.685	4.755.786	39
CLASSE IV - ME/ EPP	15.315	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>24.682.084</b>	<b>4.755.786</b>	<b>39</b>

Foi identificada a divergência entre o saldo contábil e a Lista de Credores, havendo a necessidade de adequação dos saldos contábeis da Recuperanda frente ao Quadro Geral de Credores, para que sejam segregados os créditos concursais e extraconcursais na escrituração contábil da Recuperanda, tão logo estes sejam apresentados pela Administração Judicial após julgadas todas as impugnações de créditos existentes.





## 12. Conclusão

Das análises dos registros contábeis da Recuperanda foi verificado lucro líquido mensal de R\$ 980.273 mil em julho/2024. Destaca-se que o principal responsável pelo resultado líquido acumulado do exercício é o resultado financeiro com variações cambiais líquidas apuradas na conversão de saldos contábeis da moeda dólar para a moeda nacional.

Em julho/2024, o Ativo da Recuperanda concentra 67% de seu saldo no grupo do Ativo Imobilizado com o montante de R\$ 29.619.749 mil. Já os principais representantes do endividamento são as Provisões Diversas em R\$ 60.277.497 mil e Empréstimos e Financiamentos, no montante de R\$ 24.302.573 mil, que juntos equivalem a 73% da totalidade das exigibilidades da Recuperanda.

O Patrimônio Líquido registra em julho/2024 o saldo negativo de R\$ 72.015.672 mil e apresenta o passivo a descoberto, que ocorre quando saldos exigíveis do Passivo são maiores que os saldos do Ativo.

Diante do exposto, a Administração Judicial, em conjunto com os peritos contábeis, apresenta o Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês de julho/2024.

Administração Judicial:

  
PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

  
INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

  
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

  
WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E  
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Perícia Contábil:

JULIANA CONRADO  
PASCHOAL:0352659  
1652  
UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL  
LTDA.

Assinado de forma digital por  
JULIANA CONRADO  
PASCHOAL:03526591652  
Dados: 2024.12.11 16:58:17 -03'00'

CLEBER BATISTA DE  
SOUSA:71584994649  
BATISTA & ASSOCIADOS AUDITORIA, GESTÃO  
CONTÁBIL E PERÍCIA LTDA.

Assinado de forma digital por  
CLEBER BATISTA DE  
SOUSA:71584994649  
Dados: 2024.12.11 16:06:34 -03'00'

